



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Leis Ordinárias

2012

Leis n^os 3.741 a 3.863



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.741, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA, a título de Subvenção Social, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo a presente lei, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2012, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento social a criança, ao adolescente e a família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Contrato de Prestação de Serviços na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de fevereiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA".

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Sr. **José Antonio de Barros Neto**, Prefeito Municipal, RG. n.º 20.338.179, CPF(MF) n.º 121.990.488-02, e, de outro, lado, como **CONTRATADO (A)**, O Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – **CASCA**, inscrito no CNPJ sob n.º 07.098.359/0001-92, com sede à Rua Bom Jesus, 61 – Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado pelo(a), portador(a) do RG. n.º e do CPF(MF) n.º, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de entidade privada voltada ao atendimento social da criança, do adolescente e da família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

Cláusula 2ª - O (A) CONTRATADO (A), na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 29/02/2012.
- 2ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 30/03/2012.
- 3ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 30/04/2012.
- 4ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 31/05/2012.
- 5ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 29/06/2012.
- 6ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 31/07/2012.
- 7ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 31/08/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- 8ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 28/09/2012.
- 9ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 31/10/2012.
- 10ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 30/11/2012.

Cláusula 4ª - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª - A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2012, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizado pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à entidade, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé,, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO SOCIAL
VALOR ACORDADO: R\$ 60.000,00
EXERCÍCIO: 2012
ADVOGADO: DR. MARCELO VIANNA DE CARVALHO – OAB Nº 151.068

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé,, de de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ENTIDADE BENEFICIÁRIA

CASCA – CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.742, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Convivência Amélia Ozanam”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, a título de Subvenção Social, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo a presente lei, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2012, suplementadas se necessário, com o objetivo de custear despesas de manutenção com os idosos residentes neste município.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Convivência Amélia Ozanam deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Contrato de Prestação de Serviços na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de fevereiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- 7ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 31/08/2012.
- 8ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 28/09/2012.
- 9ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 31/10/2012.
- 10ª Parcela - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) até o dia 30/11/2012.

Cláusula 4º - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª – A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2012, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizado pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à entidade, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ... de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

TÉRMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: **CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM**

TIPO DE CONCESSÃO: **SUBVENÇÃO SOCIAL**

VALOR REPASSADO: **R\$ 60.000,00**

EXERCÍCIO: **2012**

ADVOGADO: **DR. MARCELO VIANNA DE CARVALHO**

OAB Nº 151.068

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tremembé, de de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ENTIDADE BENEFICIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.743, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre nova redação a Programa de Trabalho constante do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Programa de Trabalho constante do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2012, onde se lê:

01 – Executivo

10 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

04 – Setor de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0056 – Manutenção do Setor de Cultura

13.392.0056.2056 – Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/Produtos Artesanais/Famutre

Leia-se

01 – Executivo

10 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

04 – Setor de Cultura

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0056 – Manutenção do Setor de Cultura

13.392.0056.2056 – Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/Produtos Artesanais/Famutre/Obras no Centro Cultural (Centro de Eventos) e Manutenção.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de fevereiro de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de fevereiro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.744, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para inclusão no Orçamento Fiscal do Município, de que trata a Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Prévias, nos Termos da Resolução n.º 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

08 – COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES

04.122.0128.2128 – Despesas Contínuas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.250.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos conforme prevê o § 1º, inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal n.º 3.445, de 09 de outubro de 2009.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de fevereiro de 2012.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de fevereiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.745, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 03 – Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 - Despesas Continuadas.
702-3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... (+)R\$ 26.000,00
Fonte de Recurso 02 - Código de Aplicação 300.00

REDUZ:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
704-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 20.000,00
710-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.... (-)R\$ 6.000,00
Fonte de Recurso 92 - Código de Aplicação 300.00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de fevereiro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de fevereiro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembca@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.746, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, **fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 03 – Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 · Despesas Continuadas.
709-3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (+)R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso 05 · Código de Aplicação 300.00

REDUZ:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
703-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso 05 · Código de Aplicação 300.00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de fevereiro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de fevereiro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.747, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 334.100,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e cem reais), para cobrir despesas com construção, reforma, ampliação e manutenção do Pronto Atendimento Municipal, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

10.302.0064.2064 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 334.100,00

Fonte de Recurso: 95

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

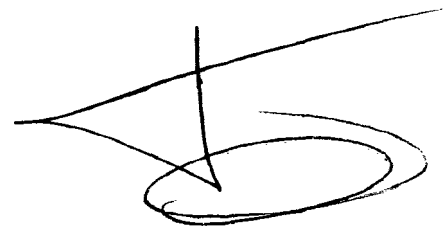
0064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

10.302.0064.2064 – Despesas Continuadas.

734-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.. (-)R\$ 334.100,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de fevereiro de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de fevereiro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.748, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre nova redação a Programas constantes no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2012”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Programas de Trabalho constantes no Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2012, ONDE SE LÊ:

01 – EXECUTIVO

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – Despesas Gerais e Especiais da Administração

08 – Assistência Social

306 – Alimentação e Nutrição

0039 – Benefícios a Servidores Municipais e Auxílio Financeiro a Estudantes.

08 – Assistência Social

364 – Ensino Superior

0039 – Benefícios a Servidores Municipais e Auxílio Financeiro a Estudantes.

LEIA-SE:

01 – EXECUTIVO

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 – Despesas Gerais e Especiais da Administração

08 – Assistência Social

306 – Alimentação e Nutrição

0039 – Benefícios a Servidores Municipais.


08 – Assistência Social

364 – Ensino Superior

0039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na condição de Servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de fevereiro de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de fevereiro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.749, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.499.984,53 (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), para cobrir despesas com Reforma e Ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador “João Batista do Nascimento Lima”, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

05 – Setor de Esporte

27.812.0057.2057 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 1.499.963,45

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 21,08

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta dos recursos financeiros a ser repassado pela Secretaria de Turismo – DADE, em conformidade com o Convênio nº 127/2011, assinado entre as partes, no valor de R\$ 1.499.963,45 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), complementado no valor de R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos), com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item II e III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, a saber:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

05 – Setor de Esporte

27.812.0057.2057 – Despesas Continuadas.

798-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... (-)R\$ 21,08

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2012.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2012.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.750, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), para complementação da obra de construção da Unidade de Saúde – PSF I, conforme convênio n.º 2471/2006, assinado com o Ministério da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

0063 – Apoio a Atenção Básica

10.301.0063.2063 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 23.000,00

Fonte de Recurso: 95

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

0063 – Apoio a Atenção Básica

10.301.0063.2063 – Despesas Continuadas.

725-4.4.90.51.00– Obras e Instalações..... (-)R\$ 23.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.751, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para custear despesas com a aquisição de próteses dentárias (Ministério da Saúde), assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Setor Administrativo da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0061 – Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta do repasse de recursos oriundos do Ministério da Saúde, referente a Portaria nº 40, de 10 de janeiro de 2012, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, e conforme disposto no item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.752, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 2.369, de 20 de dezembro de 1996, com suas conseqüentes alterações.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.369, de 20 de dezembro de 1996, com suas conseqüentes alterações, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Caberá à Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social, providenciar a triagem dos candidatos a serem matriculados no Centro de Atendimento e Educação Especial – CEEP, que deverá ser no máximo de até 70 (setenta) deficientes.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de fevereiro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de fevereiro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.753, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “PRAÇA JOÃO RIBEIRO”, o Sistema de Lazer 11, do Loteamento Flor do Campo, no Município de Tremembé, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: “PRAÇA JOÃO RIBEIRO”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 07 de março de 2012.

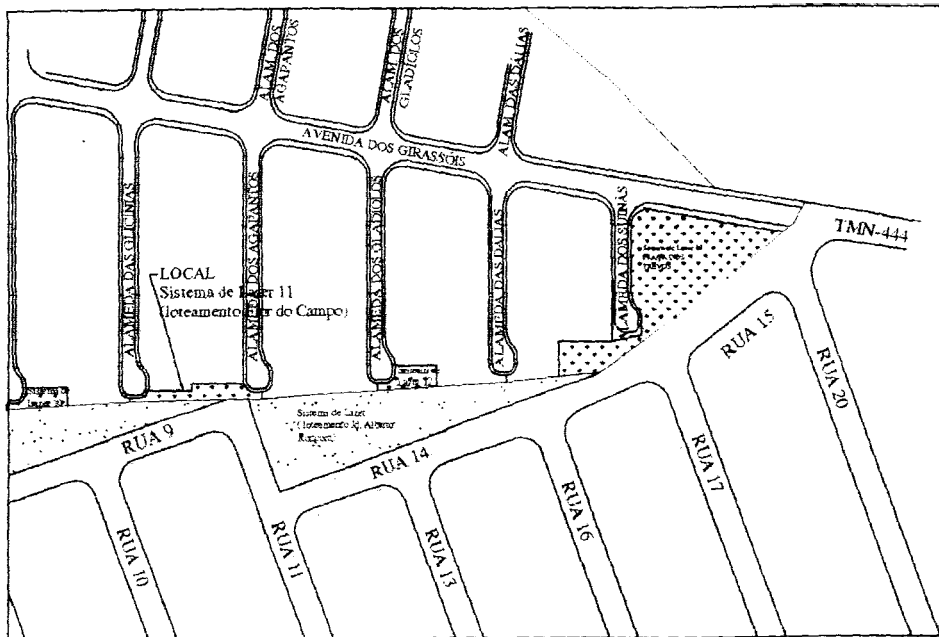

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de março de 2012.

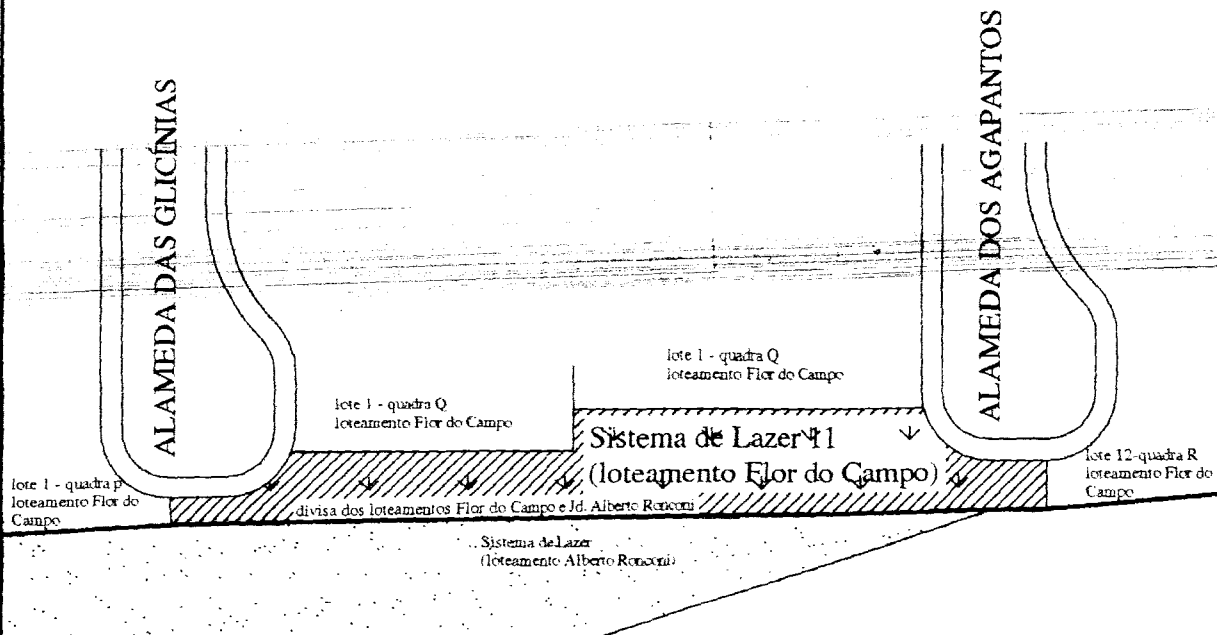

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



SITUAÇÃO

ESCALA S/ESC



LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1:500

CROQUI:

PARA DENOMINAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER

LOCAL: SISTEMA DE LAZER 11, FLOR DO CAMPO - TREMEMBÉ-SP

LEGENDA



SISTEMA DE LAZER 11



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.754, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “RUA MARIA PIRES DOS SANTOS AMARAL”, a Travessa 1, do Bairro Nossa Senhora da Guia, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: “RUA MARIA PIRES DOS SANTOS AMARAL”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

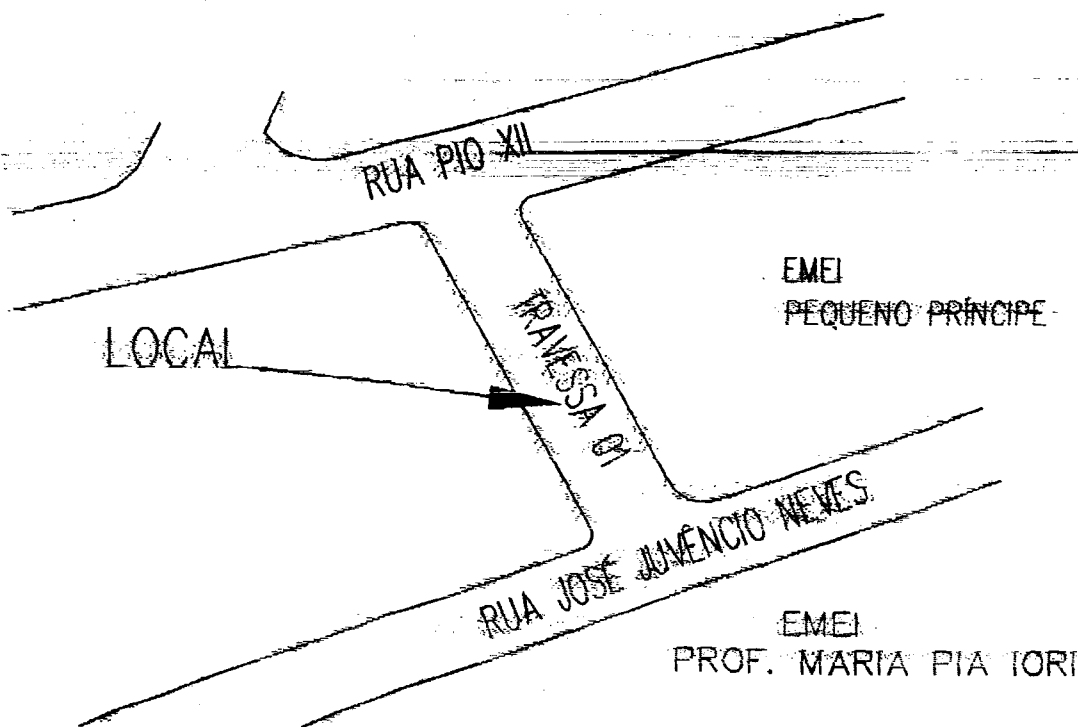
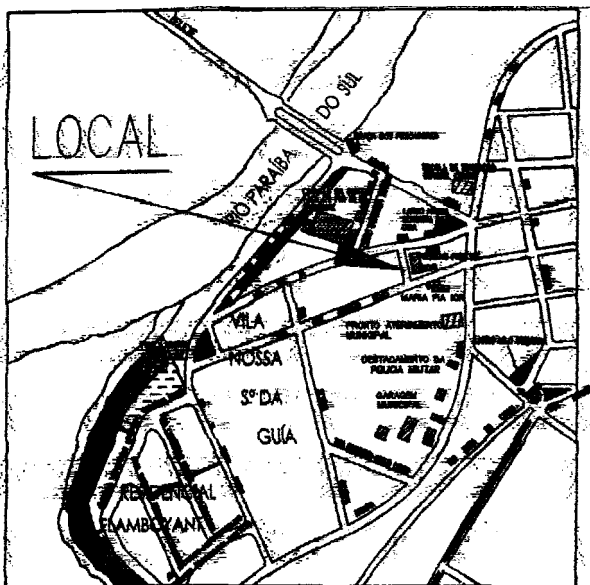
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- E. São Paulo -



CROQUI:

PARA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

LOCAL: VILA NOSSA SENHORA DA GUIA, TREMEMBÉ-SP
Travessa 01 (entre a Rua Pio XII e Rua José Juvêncio Neves)

SEM ESCALA

DATA: 24/02/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.755, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio a que se refere o artigo será firmado nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de março de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de março de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Tremembé e o Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

O Município da Estância Turística de Tremembé, com sede na cidade de Tremembé-SP., na Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.338.179 e do CPF n.º 121.990.488-02, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Centro de Atendimento e Educação Especial – CEEP, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.462.518/0001-47 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dona Zília, n.º 277, Centro – Tremembé-SP., neste ato representada por seu Presidente, Sr. Geraldo Zarur Martins, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.357.314 e CPF. n.º 788.385.768-15, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento do deficiente físico e mental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais e de Ação Continuada – Serviços Assistenciais – objeto deste Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassados à ENTIDADE;
- VII – Assinalar prazo de até 30 (trinta) dias para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII – Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O total estimado do presente convênio é de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) oriundos do Governo Federal e R\$ 9.000,00 (Oito mil reais) do Governo Estadual, os quais serão repassados na seguinte forma e maneira:

O valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais), a onerar a seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
14	FUNDO MUNICIPAL
01	ADMINISTRAÇÃO – FMAS
08.244.0085.2085	Despesas Continudas.
866- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
FONTE 05	
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.
865-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE 02	

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n.º 2.435, de 14 de abril de 1998 (Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal n.º 2.421, de 24 de março de 1999 (regulamentou o Fundo) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

A – Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

B – Relatório de execução físico-financeira;

C – Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

D – Cópia dos extratos da conta bancária específica;

E – Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A – Inexecução do objeto deste Convênio;

B – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

C – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número de instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tremembé, de _____ de 2012.

MUNICÍPIO

ENTIDADE

Testemunhas:

1.

RG.

CPF

2.

RG.

CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.756, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para contratação de pessoa física que executará a digitação do cadastramento do Programa Bolsa Família, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – ADMINISTRAÇÃO - FMAS

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recurso: 95

Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – ADMINISTRAÇÃO - FMAS

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

863 - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(-)R\$ 4.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 510.00

861 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 11.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.757, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre criação de unidade escolar de ensino de educação infantil no âmbito do município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada no Município da Estância Turística de Tremembé, diretamente subordinada a Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) unidade escolar de ensino de educação infantil, com a seguinte denominação “Centro de Educação Infantil Jardim Encantado”.

PARÁGRAFO ÚNICO – A unidade escolar a que se refere este artigo está estabelecida à Rua Costa Cabral, nº 845, Centro, neste município, funcionando das 7 às 16 horas, oferecendo atendimento de creche e pré escola, a crianças da faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes do cumprimento das disposições desta lei correrão por conta de dotações próprias e específicas consignadas em orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.758, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01– Executivo; 07 – Secretaria de Ação Social; 05 – Coordenadoria Técnica – Administrativa da Ação Social, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0097.2097 Despesas Continuadas.
533-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$16.000,00

REDUZ:

08.244.0097.2097 Despesas Continuadas.
530-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 9.000,00
532-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 7.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 21 de março de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.759, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 07 – Secretaria de Ação Social; 06 – Coordenadoria Técnica – Administrativa do Abrigo Social, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.243.0100.2100 Despesas Continuadas.
547-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (+)R\$36.000,00

REDUZ:

08.243.0100.2100 Despesas Continuadas.
543-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 36.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.760, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), para manutenção dos projetos da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – ADMINISTRAÇÃO - FMAS

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.800,00

Fonte de Recurso: 95

Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

03 – COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0089.2089 – Despesas Continuadas.

498 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 8.800,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de março de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.761, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), para manutenção dos projetos da Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – ADMINISTRAÇÃO - FMAS

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 34.000,00

Fonte de Recurso: 95

Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

03 – COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0087.2087 – Despesas Continuadas.

477 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$ 3.000,00

480 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 5.000,00

481 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(-)R\$ 5.000,00

482 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....(-)R\$ 6.000,00

483 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 5.000,00

484 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.762, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos, e inclusão do Parágrafo Único, no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.749, de 28 de fevereiro de 2012."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.749, de 28 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 1.499.963,45** (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para cobrir despesas com Reforma e Ampliação do Centro de Lazer do Trabalhador "João Batista do Nascimento Lima", assim classificado":

01	EXECUTIVO	
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
05	SETOR DE ESPORTE	
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 1.499.963,45
Fonte de Recurso 02 – Modalidade de Aplicação – 110.00		

"ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será por conta dos recursos financeiros a ser repassado pela Secretaria de Turismo – DADE, em conformidade com o Convênio nº 127/2011, assinado entre as partes, no valor de **R\$ 1.499.963,45** (Um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme prevê o §1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64".

Parágrafo Único – O valor de **R\$ 21,08** (vinte e um reais e oito centavos), referente à contrapartida do município será por conta de dotação orçamentária específica e constante do orçamento fiscal vigente, e com recursos do tesouro municipal.

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor as demais disposições.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO,
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.763, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de fevereiro de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de fevereiro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para custear despesas com a aquisição de próteses dentárias (Ministério da Saúde), assim classificado:

01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
03 SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
709 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (+)R\$ 60.000,00
Fonte de Recurso 05
Modalidade de Aplicação – 300.00”

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor as demais disposições.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de março de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de fevereiro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.764, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para o fim que se especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município no presente exercício de 2012, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 499.306,54 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), destinado a cobrir despesas com a continuidade e conclusão do Convênio nº 1.03.00.00/3.00.00.00/140/2006 – P.P nº 582313 – Protocolo nº 205674/05, assinado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, cujo objetivo é a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais – Tipologia – CDHU SR23A, e obedecendo a seguinte classificação:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS
16.482.0093.1093	Construção de Residências Populares.
500 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 499.306,54
Fonte de Recurso 02	
Modalidade de Aplicação – 510.00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2012.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.765, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a aquisição de instrumentos musicais para a Fanfarras Municipais de Tremembé – FAMUTRE e para a Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê, deste Município.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.766, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
555-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	30.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
588-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	130.000,00
590-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	150.000,00
598-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	240.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR DE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
573-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	550.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.767, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
275-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	40.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.		
288-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
289-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	50.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas – Reforma/Ampliação do Mercado Municipal.		
333-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
462-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	110.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
26.782.0161.1161	Desapropriação p/ Ampliação/Alargamento do Sistema Viário.		
281-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	30.000,00
15.452.0162.1162	Construção de Passeios e Ciclovias.		
282-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
304-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
324-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.		
331-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
334-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

15.451.0146.2146 335-4.4.90.51.00	Despesas Continuadas. Obras e Instalações.....	(-)R\$ 40.000,00
04.482.0155.2155 355-4.4.90.51.00	Despesas Continuadas. Obras e Instalações.....	(-)R\$ 20.000,00
04.122.0159.2159 364-4.4.90.51.00	Despesas Continuadas. Obras e Instalações.....	(-)R\$ 30.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES	
04.122.0128.2128 427-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 10.000,00
04.122.0136.2136 441-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO	
04.451.0134.2134 456-4.4.90.61.00	Despesas Continuadas. Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$ 20.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	
04.122.0133.2133 462-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal n.º 3.452/2009"

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 30712	Fis. 09
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

LEI Nº 3.764, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para o fim que se especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município no presente exercício de 2012, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 499.306,54 (Quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), destinado a cobrir despesas com a continuidade e conclusão do Convênio nº 1.03.00.00/3.00.00.00/140/2006 – P.P nº 582313 – Protocolo nº 205674/05, assinado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, cujo objetivo é a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais – Tipologia – CDHU SR23A, e obedecendo a seguinte classificação:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS
16.482.0093.1093	Construção de Residências Populares.
500 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 499.306,54
Fonte de Recurso 02	
Modalidade de Aplicação – 510.00	

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1046
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 047/12	Fls. 03
Rubrica: <i>[assinatura]</i>	

LEI Nº 3.765, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a aquisição de instrumentos musicais para a Fanfarras Municipais de Tremembé – FAMUTRE e para a Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê, deste Município.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Rubrica: *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 3.766, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
555-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	30.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
588-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	130.000,00
590-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	150.000,00
598-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	240.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR DE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
573-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	550.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 033/12 Fls. 11

LEI Nº 3.767, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
275-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	40.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.		
288-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
289-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	50.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas – Reforma/Ampliação do Mercado Municipal.		
333-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
462-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	110.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
26.782.0161.1161	Desapropriação p/ Ampliação/Alargamento do Sistema Viário.		
281-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	30.000,00
15.452.0162.1162	Construção de Passeios e Ciclovias.		
282-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
304-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
324-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.		
331-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
334-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ Fls. 12

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROC. 007
Rubrica:

15.451.0146.2146 335-4.4.90.51.00	Despesas Continuadas. Obras e Instalações.....	(-)R\$ 40.000,00
04.482.0155.2155 355-4.4.90.51.00	Despesas Continuadas. Obras e Instalações.....	(-)R\$ 20.000,00
04.122.0159.2159 364-4.4.90.51.00	Despesas Continuadas. Obras e Instalações.....	(-)R\$ 30.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES	
04.122.0128.2128 427-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 10.000,00
04.122.0136.2136 441-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO	
04.451.0134.2134 456-4.4.90.61.00	Despesas Continuadas. Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$ 20.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	
04.122.0133.2133 462-4.4.90.52.00	Despesas Continuadas. Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 -Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.768, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 07 – Secretaria de Saúde; 03 – Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
709-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (+)R\$50.000,00

REDUZ:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
703-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de abril de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de abril de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 028132 m. 46
Rubrica: *Julia*

LEI MUNICIPAL Nº 3.769/2012, DE 20 DE ABRIL DE 2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir na parte diversificada da proposta curricular da Secretaria Municipal de Educação os conteúdos Qualidade de Vida com Amor Exigente, sendo que poderá constar nas propostas pedagógicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O § 7º D ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir na parte diversificada da proposta curricular da Secretaria Municipal de Educação os conteúdos Qualidade de Vida com Amor Exigente, podendo constar ns propostas pedagógicas das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - Entende-se por Qualidade de Vida com Amor Exigente os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais de convivência, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação da vida e da família, bem maior da humanidade.

ARTIGO 3º - A qualidade de vida é um componente essencial para conservação da espécie humana e a educação para a qualidade de vida e deverá estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos escolares poderão promover a recuperação dos alunos de menor rendimento e articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade nos termos do Artigo 229 da Constituição Federal e dos incisos V e VI do artigo 12 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

ARTIGO 5º - Entende-se por Amor Exigente a capacidade de amar e relacionar-se efetivamente no grupo sem subserviência, com cada membro cumprindo o seu papel, respeitando o outro e responsabilizando-se pelas conseqüências dos seus atos.

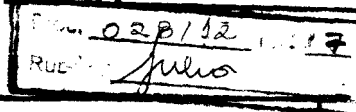
ARTIGO 6º - A Qualidade de Vida com Amor Exigente observará os seguintes princípios básicos:

- I- Raízes culturais;
- II- Professores também são gente, pais também são gente;
- III- Os recursos são limitados;
- IV- Professores e alunos não são iguais, pais e filhos não são iguais;
- V- A culpa;
- VI- Comportamento;
- VII- Tomada de atitude;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”



- VIII- A crise;
- IX- Grupo de apoio;
- X- Cooperação;
- XI- Exigência ou disciplina e;
- XII- Amor.

ARTIGO 7º - São objetivos fundamentais da Qualidade de Vida com Amor .

Exigente:

- I- Valorização da família e suas raízes culturais;
- II- Incentivar as crianças a ver o outro como gente e o respeitar na sua individualidade;
- III- Estimular a criança a reconhecer as limitações do ser humano, as pessoais, financeiras e a lidar bem com as frustrações;
- IV- Fomentar o reconhecimento das hierarquias familiares e na escola de tal forma que perceba o seu próprio papel e busque harmonia; e
- V- Fazer com que o aluno aprenda a lidar com seus valores, que toda atitude gera uma reação e como lidar com as falhas e perdas.

ARTIGO 8º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação promover a formação dos professores em Amor Exigente, sendo essa condição básica para o início do ensino da Qualidade de Vida com Amor Exigente.

ARTIGO 9º - A Qualidade de Vida com Amor Exigente será incluída na parte diversificada da proposta curricular devendo ser contextualizada em casa realidade escolar.

ARTIGO 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé. 20 de março de 2012.


LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de abril de 2012.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.770, DE 17 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 36.800,00 (Trinta e seis mil e oitocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
06	COORDENADORIA TÉCNICA – ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
548-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	36.800,00
Fonte 01			

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0089.2089	Despesas Continuadas.		
492-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
493-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	8.000,00
494-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
496-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00
497-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
498-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.200,00
Fonte 01			

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de maio de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de maio de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.771, DE 17 DE MAIO DE 2012.

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 03 – Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
701-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$90.000,00

REDUZ:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
707-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (-)R\$ 90.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de maio de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de maio de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.772, DE 17 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 03 – Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
709-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (+)R\$90.000,00

REDUZ:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
714-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 90.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 17 de maio de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de maio de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.773, DE 23 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 03 – Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

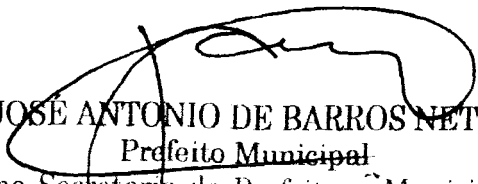
10.301.0061.2061 · Despesas Continuadas.
709-3.3.90.39.00 · Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (+)R\$ 100.000,00

REDUZ:


10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
703-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 50.000,00
712-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de maio de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.774, DE 23 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.494.771,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), para cobrir despesas com Obras de Construção do Centro de Eventos, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

10 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

04 – SETOR DE CULTURA

0170 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

13.392.0170.1170 – Construção do Centro de Eventos.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 1.494.771,72

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 1.494.771,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o Convênio n.º 037/2010 – DADE, assinado com o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de maio de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.775, DE 23 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para o fim que se especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município no presente exercício de 2012, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 308.433,40 (Trezentos e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), destinado a cobrir despesas com a continuidade e conclusão do Convênio nº 366/07 – C.H. Tremembé “B”, assinado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, cujo objetivo é a execução de obras e serviços de pavimentação, calçadas e drenagem do empreendimento Tremembé “B” e obedecendo a seguinte classificação:

1	EXECUTIVO	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS	
16.482.0171.1171	Execução de Obras e Serviços de Pavimentação. Calçadas e Drenagem.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 308.433,40
Fonte de Recurso 02		
Modalidade de Aplicação – 510.00		

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de maio de 2012.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.776, DE 23 DE MAIO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, objetivando a transferências de recursos para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Tremembé autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visado equipar espaços de acolhimento e atendimento da população em situação de exclusão social.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente deste município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de maio de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.777, DE 23 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para o fim que se especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município no presente exercício de 2012, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 61.347,00 (Sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais), destinado a cobrir despesas com o pagamento da remuneração direta dos Agentes Comunitários de Saúde, obedecendo a seguinte classificação:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
04 SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0063.2063 Despesas Continuadas.
717 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 61.347,00
Fonte de Recurso 05
Modalidade de Aplicação – 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de maio de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.778, DE 23 DE MAIO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 630.742,93 (Seiscentos e trinta mil, setecentos e quarenta e dois mil e noventa e três centavos), para cobrir despesas com a reconstrução do pavimento de duas vias próximas e área de interesse turístico para melhoria de mobilidade urbana, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0149.2149 – Despesas Contínuas.

338 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(+R\$ 630.742,93

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta dos recursos financeiros a ser repassado pela Secretaria de Turismo – DADE, em conformidade com o Convênio n.º 12/2012, assinado entre as partes, no valor parcial de R\$ 630.742,93 (Seiscentos e trinta mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de maio de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de maio de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.779, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10.302.0064.2064 – Despesas Continuadas.

735 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(+R\$ 90.000,00

736 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(+R\$ 190.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

04 – Setor de Atendimento da Saúde

10.302.0064.2064 - Despesas Continuadas

732 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 200.000,00

733 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)R\$ 30.000,00

10.302.0065.2065 – Despesas Continuadas.

737 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEME SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.780, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

04 – Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais

12.367.0092.2092 – Despesas Continuadas.

516 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(+R\$ 25.000,00

Fonte: 01

06 – Coordenadoria Técnica - Administrativa do Abrigo Social

08.243.0100.2100 – Despesas Continuadas.

546 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(+R\$ 4.000,00

Fonte: 01

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

04 – Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais

08.244.0091.2091 - Despesas Continuadas

508 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$ 25.000,00

Fonte: 01

06 – Coordenadoria Técnica - Administrativa do Abrigo Social

08.243.0099.1099 – Construção de Abrigo de Menores.

536 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(-)R\$ 4.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.781, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 07 – Secretaria de Ação Social; 06 – Coordenadoria Técnica – Administrativa do Abrigo Social, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.243.0100.2100 - Despesas Continuadas.
544-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 25.000,00
Fonte: 01

546-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 5.000,00
Fonte: 01

547-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 30.000,00
Fonte: 01

REDUZ:

08.243.0100.2100 Despesas Continuadas.
543-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 60.000,00
Fonte: 01

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.782, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 299.992,54 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
15.452.0149.2149	Despesas Contínuas.
338-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 299.992,54

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta dos recursos financeiros a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios – UAM, em face da assinatura do Convênio nº 271/2012, em 20 de abril de 2012, em consonância ao que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2012.

MARIA DE FATIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.783, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre nova denominação a dispositivo constante na Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, constante da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, que trata do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2012,

ONDE SE LÊ:

01 EXECUTIVO
06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
15.452.0149.2149 Despesas Contínuas.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
Fonte de Recurso 02
Código de Aplicação 130.00

LEIA-SE:

01 EXECUTIVO
06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
15.452.0149.2149 Despesas Contínuas.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
Fonte de Recurso 02
Código de Aplicação 110.00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de junho de 2012.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

LEI MUNICIPAL Nº 3.784, DE 05 de junho de 2012.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO IDOSO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGA A SEGUINTE LEI :**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Atendimento Preferencial ao Idoso nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 2º - O Programa Atendimento Preferencial ao Idoso é um Programa que visa, além de proporcionar um atendimento preferencial e prioritário ao segmento da terceira idade, oferecer um espaço físico exclusivo para as pessoas com mais de sessenta anos, nas Unidades de Saúde do Município, no sentido de diferenciar o atendimento a esse segmento da nossa sociedade, além de agilizar o tempo de espera de consultas e exames, para no máximo 5 (cinco) dias, após as respectivas marcações.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir em todas as Unidades de Saúde do Município um espaço próprio que contará com acomodações adequadas, equipamentos, profissionais de saúde e auxiliares de modo a garantir aos idosos:

I - o seu cadastramento na Unidade através da confecção de um prontuário contendo os seus dados sociais e de saúde, para possibilitar o seu acompanhamento e o pronto agendamento de consultas;

II - o atendimento preferencial dessa categoria, especialmente nos segmentos geriátrico e gerontológico, com profissionais que contemplem essas especialidades em todas as Unidades de Saúde do Município;

III - orientações sobre prevenção de doenças e qualidade de vida;

IV - a ação preferencial, através desse espaço específico, para marcação de exames, consultas ou outros procedimentos que se fizerem necessários, em regime de urgência ou não, nas Unidades de Saúde do Município em condições de realizá-los;

V - o atendimento domiciliar para aqueles que estiverem impossibilitados de se locomover, inclusive para os idosos abrigados.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.



Proc. 020/12 Fm. 14
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 5 de junho de 2012.


LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 5 de junho de 2012.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.785, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de **2013**, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º - Além das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de 2010 a 2013, que se encontram detalhados nos Anexos V e VI instituído pela Lei Municipal n.º 3.478, de 09 de dezembro de 2009, o Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentado com a melhoria da infra-estrutura urbana e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

serviços públicos disponibilizados à população, inclusive na zona rural, para propiciar elevação da qualidade de vida, através de ações que visem:

I – O redirecionamento do crescimento econômico do Município com a implementação de Programas que visem o aprimoramento da agricultura, a pecuária, a criação de animais de pequeno porte, a piscicultura, a apicultura, a produção de hortifrutigranjeiro e outras atividades correlatas; disponibilizar créditos através de convênios com o Banco do Brasil S/A, assistência técnica, meios e condições de transporte e comércio; propiciar a indústria de transformação da produção agropecuária, florestal, extrativa e mineral da região; e gerenciar, até emancipação, os projetos pertinentes e decorrentes de recursos próprios, convênios para a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União, ou outras fontes.

II – O incentivo a Programas de Geração de Renda, em parceria com outras esferas de governo e com associações;

III – a recuperação da capacidade de investimento no Município mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, racionalização dos gastos públicos, contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município nos termos da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, e parcerias com Organizações Sociais de Interesse Público constituídas conforme a Lei n.º 9.790, de 23 de maio de 1999;

IV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município, inclusive mediante contratação temporária de profissionais de notória especialidade para pesquisa, elaboração de estudos, treinamentos e atividades afins;

V – A recuperação, abertura e melhoria de ruas, avenidas e estradas para o deslocamento da população e transporte da produção agropecuária;

VI – A implementação diferenciada de infra-estrutura urbana para criação de espaços destinada a excelência da convivência comunitária urbana no centro, nos bairros e vilas do município;

VII – A promoção e recuperação da saúde da população, inclusive saneamento básico;

VIII – A promoção da assistência social, inclusive despesas com auxílio-alimentação dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e a concessão de subvenções sociais;

IX – A participação em renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;

X - A publicidade e propaganda oficial para esclarecimento, informação, educação, motivação e orientação da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

XI – A manutenção e o desenvolvimento da educação infantil através da assistência em creche e pré-escola, incluindo atendimento à saúde e complementação alimentar;

XII – a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo programas de educação comunitária para a cidadania e profissionalização ministradas em turno complementares nos espaços públicos;

XIII – O amparo especial ao estudante do ensino médio profissionalizante, mediante convênios a serem assinados com entidade sem fins lucrativos e com o governo federal e estadual, mediante ainda se possível com fornecimento de alimentação e moradia quando residente na zona rural.

§ 1º – Os valores constantes em reais nos Anexos V e VI, ora aprovados, poderão sofrer alterações.

§ 2º – Na destinação dos recursos relativos a programa sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

XIV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento de melhorias da qualidade de vida do trabalhador, seus familiares e comunidade em geral, nos campos da moradia, educação, saúde, lazer e esporte, cultura e outros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município e seus Fundos.

ARTIGO 5º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 150, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município por categoria econômica;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica;

III - da fixação da despesa do Município por função e sub-função;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- V - da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente e de forma agregada e sintética;
- XIII - das despesas e receitas do orçamento Fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita o orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

XX - da receita corrente líquida com base no artigo 1º, VI, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29/2000.

ARTIGO 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo-se a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município da Estância Turística de Tremembé, relativo ao **exercício de 2013**, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ARTIGO 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, a constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2013, serão elaboradas considerando os valores apurados no mês de julho do exercício de 2012.

ARTIGO 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o **exercício de 2013** serão orientadas no sentido de alcançar **superávit primário** necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, consoante dispõe o artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 – Em atendimento ao que prevê o artigo 4º, I, letra "b", na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

ARTIGO 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 15 – Para atendimento ao que dispõe o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/00, somente depois de observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, é que se incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ARTIGO 16 - É vedado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, **ressalvadas** aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme prevê o artigo 4º, I, letra "f" combinado com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e assim sucessivamente e ainda comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, **por duas autoridades de outro nível de governo.**

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 4º - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.

§ 5º - Manifestação prévia e expressa do setor técnico de assistência social e da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 6º - Fica vedado o repasse de recursos financeiros para as entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Município.

§ 7º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 8º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

ARTIGO 17 – A inclusão, na Lei Orçamentária anual **para o exercício de 2013**, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ARTIGO 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para **o exercício de 2013**, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

ARTIGO 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

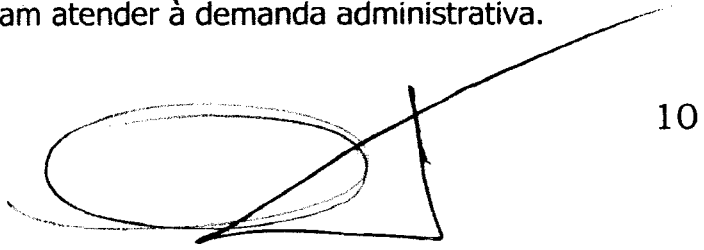
ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 24 - Nos exercícios financeiros de **2013** e seguintes, as despesas com pessoal e respectivo encargo, do Poder Executivo e Legislativo, terão como referência os valores praticados no mês de julho do exercício de 2012 e seguintes, assim sucessivamente, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações e criações de cargos, e revisão geral anual de remuneração, conforme artigo 37, Item X, da Constituição Federal, e permitindo ainda contratações por tempo determinado conforme previsto no artigo 37, Item IX, da Carta Magna, para atendimento de necessidades finalísticas no âmbito das Áreas de Educação e Saúde, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos Artigos 18,19 e 20, Inciso III, alínea “b”, e no Artigo 71, todos da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos observará a explicitação clara dos critérios empregados para o dimensionamento e objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos que possam atender à demanda administrativa.



10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação ou modificação no Plano de Carreira já existente e vigorante, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, somente poderá ser outorgada pelo Município, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os acordos trabalhistas se houverem dos Órgãos da Administração Municipal, serão obrigatoriamente analisados e outorgados com a apreciação participativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 4º - As dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Município, destinada à pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelos Órgãos do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme Item X, do artigo 37 da Constituição Federal. (E.C n.º 19/1998 e Lei 10.331/2001).

ARTIGO 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

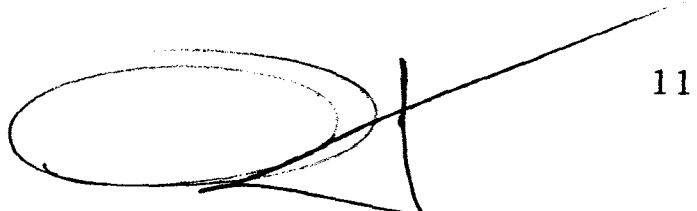
ARTIGO 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora(s) extra(s) fica restrita as necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 27 - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o **exercício de 2013** contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, se necessário o for, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

ARTIGO 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções.

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISSQN**;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - Todas e quaisquer alterações na legislação tributária referentes a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo se dará mediante lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ARTIGO 30 - O Poder Executivo realizará, dentro das possibilidades, estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente ao Órgão e Unidade responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ARTIGO 31 - Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas conseqüentes alterações.

ARTIGO 32 - Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, **no mês de agosto de 2012**, Anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de **2013** e seguintes.

ARTIGO 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em imprensa oficial, até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 34 – O Poder Executivo adotará durante o **exercício financeiro de 2013**, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – As execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Poder Executivo do Município dar-se-á através de Sistema Informatizado para facilitar o atendimento da legislação específica.

ARTIGO 35 – A Secretaria de Assuntos Fazendários do Município ou outra que venha substituí-lo, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará o **Anexo 6** – Programa de Trabalho de cada chefia, Departamento ou Assessoria conforme legislação pertinente.

ARTIGO 36 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária – financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 37 – Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise pela área financeira e jurídica do município, que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira e legal.

ARTIGO 38 – As transferências de recursos financeiros do Município consignado na Lei Orçamentário Anual, na forma da legislação vigente para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a Emenda Constitucional 25/00.

ARTIGO 39 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§ 1º - A concessão de anistia de multas e juros de mora para impostos, provenientes do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, poderá ser realizada mediante comprovação da viabilidade financeira e social.

§ 2º - A alteração da planta de valores imobiliários será realizada mediante recadastramento dos imóveis, ficando comprovado erro ou desvio nos atuais Boletins Cadastrais – BCs.

§ 3º - A correção de impostos e taxas será realizada com a constatação da existência de incoerência, erro ou qualquer outro fator que desvirtue os valores ou alíquotas praticadas.

§ 4º - A concessão de prêmios à população, seja em espécies ou pecúnia, objetivando, respectivamente, o aumento da arrecadação do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU** e/ou do **Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, através da conscientização da população para quitar seus débitos junto aos cofres públicos municipais, e exigir a emissão de Nota Fiscal, no território do município, com o objetivo de diminuir a inadimplência e alterar o Índice de Participação do Município na Receita do Estado, se procederá através de Lei Específica.

ARTIGO 40 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, no Exercício de 2013 e no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 41 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

ARTIGO 42 – O Município poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas seguintes situações:

- a) Transporte de passageiros ou cargas;
- b) Ação conjunta de obras e infra-estrutura;
- c) Custeio com servidores a disposição do município.

ARTIGO 43 – Faz parte da presente lei, os Anexos V e VI - Planejamento Orçamentário das Unidades Executoras e Ações, contendo seu Programa, seu Objetivo, sua Meta, e ainda os Demonstrativos I a VIII, de Metas Fiscais e Demonstrativo I de Riscos Fiscais, e providências, respectivamente, conforme preceitua o Artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar se necessário, a qualquer tempo mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Fiscal e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ARTIGO 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de junho de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2013.

ARTIGO 4º, § 1º, LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO I

A estimativa da receita foi elaborada de acordo com a oscilação de exercícios anteriores. A previsão de redução da Dívida Fundada Interna para o triênio de 2012 a 2014 a preços correntes em percentual na média de **5,26%** (cinco vírgula vinte e seis por cento) e a preços constantes e em percentual na média também de **5,26%** (cinco vírgula vinte e seis por cento) se deve com o compromisso a ser assumidos com o pagamento de amortização e juros, mantendo-se se possível a Dívida ao patamar na média a preços correntes o valor de **R\$ 30.668.919,22** (trinta milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e vinte e dois centavos) e na média a preços constantes o valor de **R\$ 29.135.473,26** (vinte e nove milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO II

A elaboração do orçamento para o exercício financeiro de **2011** observou o princípio do equilíbrio, ou seja, a receita prevista apresentou o mesmo montante de despesas fixadas.

No processo de execução orçamentária a receita arrecadada como não vinha se comportando de maneira esperada e por outro foi implantado programa de contenção de despesas no percentual de até 20% (vinte por cento), de cada unidade orçamentária, conforme Decreto nº 3.889, de 30 de novembro de 2010, para se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, a fim de apurar superávit orçamentário no exercício, liberando gradativamente na percentagem de 10% (dez por cento) a partir de 1º de julho e de outubro de 2011, enfatizando que a atual administração já vem adotando medidas desde 2005 esperando reflexos positivos nas finanças públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Assim sendo, a Administração Municipal, mesmo ciente do longo caminho a ser percorrido para o ajuste fiscal efetivo, vem nestes primeiros meses buscando e conduzindo com êxito as finanças públicas na busca do horizonte visando uma gestão fiscal equilibrada.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO II, da LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO III**

O objetivo da política fiscal do exercício de 2013 visa na medida do possível, a estabilização da dívida pública de curto prazo, especificamente os Restos a Pagar.

A interrupção na trajetória da dívida é essencial para a retomada da capacidade de investimentos do Município. Este objetivo presidiu a fixação de metas fiscais para o exercício financeiro de 2013. As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2013 a 2015, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit nominal proposta para o exercício de 2013 foi fixada em no máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), visando introduzir mudanças fundamentais no regime fiscal do Município, através de estudos e propostas para a realização de mudanças estruturais e institucionais que visem de forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais do futuro.

Para os anos de 2013 e 2014 as metas definidas prevêm a manutenção do esforço fiscal, traduzindo na obtenção do superávit que permitem o pagamento das dívidas de curto prazo – Restos a Pagar e, conseqüentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada de capacidade de investimentos no Município.

Na previsão da receita e despesa para o período de 2013 a 2014, se considerará a estimativa por índice de crescimento de acordo com o comportamento de exercícios anteriores, utilizando projeção da receita, em média de 5% (cinco por cento).

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO IV**

No exercício de **2009**, o Patrimônio fechou com um Ativo Real Líquido no valor de **R\$ 21.772.779,42** (vinte e um milhões, setecentos e setecentos e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos); no exercício de **2010** no valor de **R\$ 27.519.156,91** (vinte e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), e no exercício de 2011 no valor **R\$ 31.927.223,89** (trinta e um milhões, novecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), devido ao aumento da aquisição de bens móveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

atualização monetária do saldo do estoque da dívida ativa tributária e não tributária, mesmo com as atualizações monetárias dos saldos de contratos/acordos em sua maioria com dívidas junto ao INSS/FGTS.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO V**

Conforme consta do **Demonstrativo V** não ocorreu nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, alienação de ativos.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO IV ALÍNEA “a”, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO VI**

No âmbito do Poder Legislativo e Executivo a Lei Municipal nº 3.506, de 10 de maio de 2010, tem por objetivo garantir o plano de benefícios dos funcionários municipais, titulares de cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 790, de 16 de Setembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), e os demais servidores são beneficiários do Regime da Previdência Social – INSS, conforme regula a Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO VII**


O Poder Executivo poderá anistiar os Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa para incentivar a sua liquidação, a qual deverá ser elaborada e encaminhada ao Legislativo Municipal por meio de Projeto de Lei, com especificação das anistias acompanhado de demonstrativo do valor a ser anistiado, devendo quando de sua edição ser incluída nos Anexos de Metas Fiscais.

A compensação da presente anistia, no momento do encaminhamento do Projeto de Lei, deverá apontar excesso de arrecadação de valor igual ou superior ao valor das receitas a serem renunciadas.

O Poder Executivo atualizará os cadastros dos imóveis residenciais e comerciais por meio da fiscalização de posturas e/ou tributária, e ainda por contratação de empresas especializadas, visando à geração de renda para o Município.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00. **DEMONSTRATIVO VIII**

Na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, ocorrerá pagamento de parcelamentos de dívidas junto ao INSS, FGTS, Precatórios Judiciais e outras. Poderão ocorrer aumentos por possíveis reparcelamentos, mudanças





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

na legislação ou possíveis fiscalizações por parte do Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou por atualizações monetárias das dívidas contabilizadas, tanto para com o INSS e FGTS, ficando assim os percentuais ou valores de reservas de contingências definido na LDO em face de possíveis aumentos destas despesas ou outras que vierem a se classificar como despesas de caráter continuado, sofrer alteração para mais dentro do limite do percentual de até 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício de 2010, conforme prevê o Inciso III, do Artigo 5º, da Lei nº 101/00.

ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO IX

Ocorrendo queda do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em valores inferiores ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Poder Executivo Municipal fica obrigado a editar Decreto para limitação de empenhos, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, para cumprimento do que determina o Artigo 9º e seus parágrafos, da Lei nº 101/00.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

PASSIVO PERMANENTE:

Caso necessário poderá ocorrer refinanciamento do valor e FGTS do montante da dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para não afetar as contas públicas, de acordo com a Portaria nº 2.129/08/2001 editada pelo Ministério da Previdência Social.

Poderá também haver aumento de atualização monetária da dívida existente, bem como novos parcelamentos e/ou reparcelamentos de dívidas, caso seja necessário.

PASSIVO FINANCEIRO:

Os valores inscritos em Restos a Pagar são despesas consignadas já previstas, cujos pagamentos serão realizados gradativamente, onde avaliações de risco são existentes.

Poderá haver depósito de cauções provocadas por exigências de processos licitatórios.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.786, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

05 – Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal

04.122.0072.2072 – Despesas Continuadas.

076 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(+R\$ 15.000,00

077 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02 – Administração

04.122.0070.2070 - Despesas Continuadas

057 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente(-)R\$ 5.000,00

03 – Coordenadoria Técnica de Contencioso Administrativo

04.122.0075.2075 – Despesas Continuadas.

062 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)R\$ 9.000,00

064 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente(-)R\$ 6.000,00

06 – Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista

04.122.0073.2073 – Despesas Continuadas.

083 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de junho de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.787, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
548-3.3.90.30.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	125.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
05-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	31.000,00
06-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
07-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	49.000,00
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
08.244..0091.2091	Despesas Continuadas.		
511-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	19.000,00
514-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	6.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.788, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05 – Coordenadoria Técnica Administrativa da Ação Social

08.244.0097.2097 – Despesas Continuadas.

531 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....(+)R\$ 16.000,00

Fonte: 01

533 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 74.000,00

Fonte: 01

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

01 – Administração

04.122.0084.2084 – Despesas Continuadas.

466 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01

467 – 3.3.90.30 – Material de Consumo.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01

468 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)R\$ 3.000,00

Fonte: 01

03 – Coordenadoria Técnica de Assistência Social

048.122.0086.2086 – Despesas Continuadas.

473 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01

474 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01

475 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01

476 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01

04 – Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais

04.122.0090.2090 – Despesas Continuadas.

504 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01

505 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01

506 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01

507 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 1.000,00

Fonte: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

08.244.0091.2091 - Despesas Continuadas	
508 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$	6.000,00
Fonte: 01	
509 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....(-)R\$	10.000,00
Fonte: 01	
510 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$	4.000,00
Fonte: 01	
514 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente(-)R\$	3.000,00
Fonte: 01	
515 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente(-)R\$	4.000,00
Fonte: 02	
05 - Coordenadoria Técnica - Administrativa da Ação Social	
04.122.0095.2095 - Despesas Continuadas.	
519 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.....(-)R\$	1.000,00
Fonte: 01	
521 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)R\$	1.000,00
Fonte: 01	
522 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$	1.000,00
Fonte: 01	
04.244.0096.2096 - Despesas Continuadas.	
523 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)R\$	37.000,00
Fonte: 01	
524 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais.....(-)R\$	6.000,00
Fonte: 01	
06 - Coordenadoria Técnica - Administrativa do Abrigo Social	
04.122.0098.2098 - Despesas Continuadas.	
539 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil.....(-)R\$	1.000,00
Fonte: 01	
540 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....(-)R\$	1.000,00
Fonte: 01	
541 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)R\$	1.000,00
Fonte: 01	
542 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$	1.000,00
Fonte: 01	

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.789, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para custear despesas com a aquisição de próteses dentárias (Ministério da Saúde), assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Setor Administrativo da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0061 – Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

10.301.0061.2061 – Despesas Continuidas.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida, parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Setor Administrativo da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0061 – Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

10.301.0061.2061 – Despesas Continuidas.

709 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 310.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.790, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 77.372,50 (Setenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Setor Administrativo da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0061 – Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

714 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....(+R\$ 77.372,50

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior será coberto consoante prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA NETE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.791, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre retificação do artigo 2º da Lei nº 3.770, de 17 de maio de 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.770, de 17 de maio de 2012, fica retificado da seguinte forma:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0089.2089	Despesas Continuadas.		
492-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
493-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	8.000,00
494-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
496-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00
497-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
498-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.200,00
Fonte 01			
08.241.0087.2087	Despesas Continuadas.		
477-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
478-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
479-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO-FMAS		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
864-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	6.600,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2012.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.792, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 464.000,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
33-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	9.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
770-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$	2.000,00
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
776-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	30.000,00
779-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	78.000,00
780-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	325.000,00
04	SETOR DE CULTURA		
13.392.0056.2056	Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/Produtos Artesanais/FAMUTRE.		
783-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
05	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
797-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
02	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.		
20 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.000,00
03	SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
28-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.500,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
35-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.
274-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$ 4.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.
287-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$ 20.000,00
290-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 6.000,00
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.
297-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 10.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.
318-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 15.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.
364-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 10.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.
378-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 20.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Continuadas.
353-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 5.000,00
354-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 5.000,00
15.813.0152.2152	Despesas Continuadas.
342-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$ 30.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.
348-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00
17.512.0154.2154	Despesas Continuadas.
351-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 15.000,00
352-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 100.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.
384-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 20.000,00
385-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 10.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.
392-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 5.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.
398-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 5.000,00
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.
403-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$ 5.000,00
405-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PACO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
420-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
440-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
455-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
463-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	35.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.		
765-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
767-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
772-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
773-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
774-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04	SETOR DE CULTURA		
13.392.0056.2056	Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/Produtos Artesanais/FAMUTRE.		
788-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
789-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00
05	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
793-3.3.30.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	15.000,00
799-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 -Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.793, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre fixação de subsídio de vereadores para a 16ª Legislatura – 2013/2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé perceberão mensalmente subsídios no valor de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Parágrafo Único - O Vereador que faltar à Sessão Ordinária terá descontado importância equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do subsídio.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, a partir de 1º de maio de 2014, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 -Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.794, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre fixação de subsídio na forma que específica, e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito da Estância Turística de Tremembé, na próxima legislatura (2013-2016), será feita na seguinte conformidade:

I – subsídios do Prefeito Municipal no valor de R\$ 17.730,88 (dezesete mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos) mensais;

II – subsídios do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 4.637,32 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos) mensais.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão às expensas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, a partir de 1º de maio de 2014, observado o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e idêntico índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.


OSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA JETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.795, DE 21 DE JUNHO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Secretários Municipais receberão mensalmente subsídio no valor de R\$ 7.515,76 (sete mil, quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ARTIGO 2º - O Subsídio de que trata esta lei será revisto anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de junho de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.796, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre inclusão de Programa de Trabalho nos Anexos II e III, da Lei Municipal n.º 3.478, de 09 de dezembro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Programa de Trabalho 08.364.0039.2039- Benefícios a Servidores Municipais e Auxílio Financeiro a Estudantes constante dos Anexos II e III da Lei Municipal n.º 3.478, de 09 de dezembro de 2009, para o exercício de 2012 a 2013, o qual versa sobre o Plano Plurianual para o exercício de 2012 e 2013, o qual versa sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, para atender disposições da AUDESP – Auditoria de Despesas de Órgãos Públicos,

Onde se lê:

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO

Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Sub Unidade: 01.13.01- DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub função: 364 – ENSINO SUPERIOR

2012.....R\$ 140.000,00

2013.....R\$ 160.000,00

Leia-sê:

2012

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO

Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Sub Unidade: 01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

08.306.0039.2039 – Benefícios a Servidores Municipais.....R\$ 70.000,00

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 364 – ENSINO SUPERIOR

08.364.0039.2039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na Condição de Servidores Municipais.....R\$70.000,00

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO

Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Sub Unidade: 01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

2013

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO

Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Sub Unidade: 01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

08.306.0039.2039 – Benefícios a Servidores Municipais.....R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 364 – ENSINO SUPERIOR

08.364.0039.2039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na Condição de Servidores Municipais.....R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de junho de 2012.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2012.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.797, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre inclusão de Programa de Trabalho nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 3.659, de 1º de junho de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Programa de Trabalho 08.364.0039.2039- Benefícios a Servidores Municipais e Auxílio Financeiro a Estudantes constante dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.659, de 1º de junho de 2011, para o exercício de 2012, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, para atender disposições da AUDESP – Auditoria de Despesas de Órgãos Públicos,

Onde se lê:

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO
Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Sub Unidade: 01.13.01- DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub função: 364 – ENSINO SUPERIOR
2012.....R\$ 140.000,00
2013.....R\$ 160.000,00

Leia-sê:

2012

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO
Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Sub Unidade: 01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
08.306.0039.2039 – Benefícios a Servidores Municipais.....R\$ 70.000,00

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Função: 364 – ENSINO SUPERIOR
08.364.0039.2039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na Condição de Servidores Municipais.....R\$70.000,00

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO
Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Sub Unidade: 01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

2013

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO
Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Sub Unidade: 01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
08.306.0039.2039 – Benefícios a Servidores Municipais.....R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 364 – ENSINO SUPERIOR

08.364.0039.2039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na Condição de Servidores Municipais.....R\$ 80.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de junho de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.798, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre inclusão de Projetos na Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei incluído nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, a qual versa sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2012 a 2013, os Projetos assim detalhados:

Exercício de 2012.

ANEXO II – MACRO – OBJETIVO

01 – Executivo

10 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

04 – Setor de Cultura

0170 – Construção do Centro Cultural

13.392.0170.1170 – Construção do Centro Cultural

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.494.771,72

Fonte de Recurso – 02

Modalidade de Aplicação – 110.00

07 – Secretaria de Ação Social

04 – Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais

0171 – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

16.482.0171.1171 – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 308.433,40

Fonte de Recurso – 02

Modalidade de Aplicação – 110.00

ANEXO III – PROGRAMAÇÕES E AÇÕES

Código Programa – 0170

Objetivo – Construção do Centro Cultural

Público Alvo – População em Geral

Indicadores – Construção do Centro Cultural

Índice/Percentual – 100%

Ações - Construção do Centro Cultural

Tipo/Justificativa –P – Oferecer a população atrativos culturais

Fonte Recurso/Modalidade – 02 – 110.00

Código Programa – 0171

Objetivo – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

Público Alvo – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

Indicadores – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

Índice/Percentual – 100%

Ações – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

Tipo/Justificativa – P – Pavimentação Asfáltica – Bairro Vera Cruz – Obras do CDHU

Fonte Recurso/Modalidade – 02 - 510.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de junho de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.799, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre inclusão de Projetos na Lei Municipal nº 3.659, de 1º de junho de 2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei incluído nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 3.659, de 1º de junho de 2011, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o período de 2012, os Projetos assim detalhados:

Exercício de 2012.

ANEXO V – MACRO – OBJETIVO

01 – Executivo

10 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte

04 – Setor de Cultura

0170 – Construção do Centro Cultural

13.392.0170.1170 – Construção do Centro Cultural

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.494.771,72

Fonte de Recurso – 02

Modalidade de Aplicação – 110.00

07 – Secretaria de Ação Social

04 – Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais

0171 – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

16.482.0171.1171 – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 308.433,40

Fonte de Recurso – 02

Modalidade de Aplicação – 110.00

ANEXO VI – PROGRAMAÇÕES E AÇÕES

Código Programa – 0170

Objetivo – Construção do Centro Cultural

Público Alvo – População em Geral

Indicadores – Construção do Centro Cultural

Índice/Percentual – 100%

Ações - Construção do Centro Cultural

Tipo/Justificativa – P – Oferecer a população atrativos culturais

Fonte Recurso/Modalidade – 02 – 110.00

Código Programa – 0171

Objetivo – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

Público Alvo – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

Indicadores – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

Índice/Percentual – 100%

Ações – Execução de Obras e Serviços de Pavimentação, Calçadas e Drenagem

Tipo/Justificativa – P – Pavimentação Asfáltica – Bairro Vera Cruz – Obras do CDHU

Fonte Recurso/Modalidade – 02 - 510.00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de junho de 2012.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.800, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO			
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO			
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.			
587-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$		115.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.			
588-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$		120.000,00
08	SETOR DE MERENDA ESCOLAR			
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.			
679-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$		15.000,00
680-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$		60.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO			
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO			
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/ Ampliação e Manutenção de Próprios.			
565-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$		200.000,00
12.361.0107.2107	Despesas Continuadas.			
600-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$		110.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de junho de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.801, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "AVENIDA MARIA RODRIGUES PLAÇA", a Avenida perpendicular à Avenida Agostinho Manfredini, no Bairro dos Guedes, conforme Matrícula n.º 3.699, Croqui e Levantamento Planimétrico anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "AVENIDA MARIA RODRIGUES PLAÇA".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de junho de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de junho de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.802, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – Setor Administrativo da Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0061 – Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

702 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(+R\$ 18.480,00

708 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 7.920,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior será coberto consoante prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de agosto de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de agosto de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.803, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
02	Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde		
10.122.0060.2060	Despesas Continuadas.		
694- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
695- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	3.000,00
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
718- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
735- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	75.000,00
05	Coordenadoria Técnica do Pronto Atendimento Municipal		
10.122.0083.2083	Despesas Continuadas.		
738- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	48.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
01	Administração		
04.122.0059.2059	Despesas Continuadas.		
688- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.000,00
03	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
703- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	75.000,00
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
717- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	89.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de agosto de 2012.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de agosto de 2012.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.804, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 868.500,00 (Oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas.		
869-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
874-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
878-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil.....	(+)R\$	450.000,00
880-3.1.91.13.41	Contr. Patronal do Exerc. p/RPPS – Ativos.....	(+)R\$	120.000,00
881-3.1.91.13.42	Contr. Patronal do Exerc. p/RPPS – Inativos.....	(+)R\$	13.000,00
885-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
886-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	30.500,00
888-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	175.000,00
05	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01.272.0031.2031	Despesas Continuadas.		
898-3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas.....	(+)R\$	15.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
02	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.		
017-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	500,00
03	SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
027-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
086-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	96.000,00
087-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

02	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE		
04.123.0018.2018	Despesas Continuadas.		
096-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	50.000,00
097-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
03	SETOR DE CONTABILIDADE		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
103-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	15.000,00
04	SETOR DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTO		
04.123.0020.2020	Despesas Continuadas.		
110-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
07	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
136-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	40.000,00
09	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS		
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
145-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMÔNIO		
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
243-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	34.000,00
06	SECRETARIA E OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
271-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	90.000,00
272-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	27.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.		
289-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	60.000,00
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
291-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	24.000,00
294-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
301-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
303-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	25.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
319-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	80.000,00
323-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	12.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
278-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	60.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
365-3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

366-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	25.000,00
369-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	25.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de agosto de 2012.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.805, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção – Recursos Próprios.		
564- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)	R\$225.000,00
12.365.0115.1115	Construção/Reforma de Prédio-Creche-Recursos.		
570- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)	R\$100.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
598- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)	R\$285.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.		
618- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)	R\$ 90.000,00
06	Setor de Merenda Escolar		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
678- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)	R\$100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0107.2107	Despesas Contínuas.		
600- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	R\$ 175.000,00
12.361.0108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.		
567- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)	R\$ 250.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Contínuas.		
601- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)	R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

12.365.0112.2112 Despesas Contínuas.
620- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 100.000,00

12.365.0113.1113 Construção de Núcleo de Atendimento Especializado.
569- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 75.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de agosto de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de agosto de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.806, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 205.500,00 (Duzentos e cinco mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	LEGISLATIVO		
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	R\$	13.400,00
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.....	R\$	3.300,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	R\$	188.800,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
003-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	1.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.452.0162.1162	Construção de Passeios e Ciclovias.		
283-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	60.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.		
309-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.500,00
15.452.0150.2150	Despesas Continuadas.		
339-3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	40.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
349-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	25.000,00
17.512.0154.2154	Despesas Continuadas.		
350-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	27.000,00
25.752.0157.2157	Despesas Continuadas.		
357-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	50.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de agosto de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de agosto de 2012.



MARTA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.807, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.099.000,00 (Dois milhões e noventa e nove mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO			
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
01	Administração			
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.			
008- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	32.000,00	
009- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	9.000,00	
012- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00	
02	Junta do Serviço Militar			
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.			
019- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00	
03	Setor de Secretaria Municipal			
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.			
022- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00	
023- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00	
04	Coordenadoria Técnica de Comunicação			
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.			
029- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00	
06	Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos			
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.			
043- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	65.000,00	
044- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00	
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
01	Administração			
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.			
050- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00	
054- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	7.000,00	
04	Coordenadoria Técnica de Contencioso Cível			
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.			
069- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	20.000,00	
05	Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal			
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

072- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	9.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
079- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
080- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
03	Setor de Contabilidade		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
107- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	4.000,00
05	Setor de Tesouraria		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
117- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	14.000,00
118- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
08	Setor de Dívida Ativa		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
142- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00
10	Setor de Lançadoria I		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
152- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	8.000,00
156- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00
11	Setor de Lançadoria II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
159- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
160- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Administração		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
170- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	8.000,00
03	Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
184- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	2.000,00
05	Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos		
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
194- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
195- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
07	Setor de Serviços Gerais		
208- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
209- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

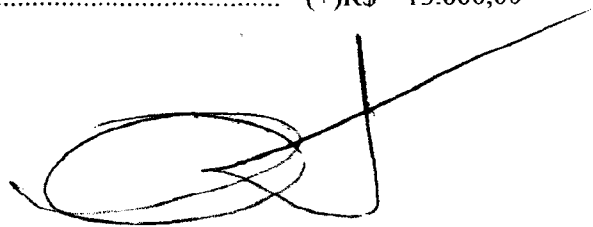
“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
222- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00
10	Setor de Compras e Almojarifado		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
257- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
258- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
11	Setor de Segurança Patrimonial		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
264- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	Administração		
04.122.0125.2125	Despesas Continuas.		
275- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas		
04.122.0127.2127	Despesas Continuas.		
284- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
285- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
04.122.0137.2137	Despesas Continuas.		
296- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuas.		
317- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuas.		
322- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	15.000,00
15.451.0144.2144	Despesas Continuas.		
327- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	100.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuas.		
363- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuas.		
368- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	50.000,00
15.452.0150.2150	Despesas Continuas.		
340- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	140.000,00
341- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	120.000,00
04	Setor de Desenvolvimento de Projetos		
04.122.0131.2131	Despesas Continuas.		
386- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
387- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

391- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	15.000,00
06	Setor de Aprovação de Projetos		
04.122.0129.2129	Despesas Contínuas.		
404- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	15.000,00
07	Setor de Fiscalização de Obras Públicas e Posturas		
04.122.0138.2138	Despesas Contínuas.		
414- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	50.000,00
415- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Transportes		
04.122.0136.2136	Despesas Contínuas.		
435- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
436- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Contínuas.		
442- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
443- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
10	Setor de Limpeza Pública		
04.122.0133.2133	Despesas Contínuas.		
462- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	70.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
707- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	140.000,00
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
722- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	80.000,00
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
734- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	480.000,00
05	Coordenadoria Técnica do Pronto Atendimento Municipal.		
10.122.0083.2083	Despesas Continuadas.		
739- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
06	Setor de Vigilância Epidemiológica		
10.305.0068.2068	Despesas Continuadas.		
741- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	6.000,00
07	Setor de Vigilância Sanitária		
10.304.0066.1066	Criação de Abrigo de Animais.		
754- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	9.000,00
755- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

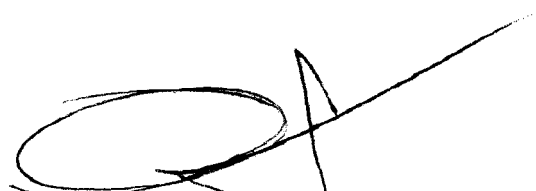
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
01	Administração		
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.		
761- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
02	Coordenaria Técnica de Eventos Oficiais		
04.122.0054.2054	Despesas Contínuas.		
768- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	35.000,00
769- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	13.000,00
05	Setor de Esporte		
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
791- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	14.000,00
792- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.		
800- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	45.000,00
801- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	14.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
01	Administração		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
011- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
014- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.200,00
02	Junta do Serviço Militar		
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.		
018- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
021- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
03	Setor de Secretaria Municipal		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
025- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
05	Coordenadoria Técnica de Informática		
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
040- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		
047- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	4.000,00
048- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00



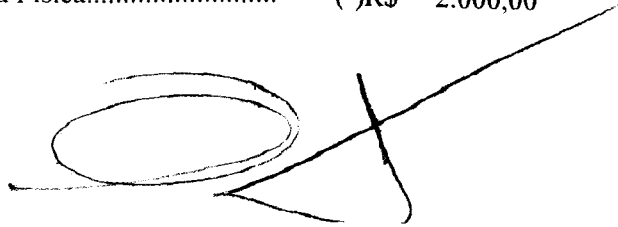


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

049- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
01	Administração		
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
051- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	8.000,00
03	Coordenadoria Técnica de Contencioso Administrativo		
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
058- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	14.000,00
061- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
063- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
04	Coordenadoria Técnica de Contencioso Cível		
066- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
068- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.000,00
071- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
05	Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal		
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
075- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
082- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
083- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	3.500,00
085- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
02	Coordenadoria Técnica de Contabilidade		
04.123.0018.1018	Modernização Fiscal.		
093- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
094- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00
095- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
04.123.0018.2018	Despesas Continuadas.		
099- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
100- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
03	Setor de Contabilidade		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
104- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
106- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
04	Setor de Liquidação e Pagamento		
04.123.0020.2020	Despesas Continuadas.		
111- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00
113- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
114- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00



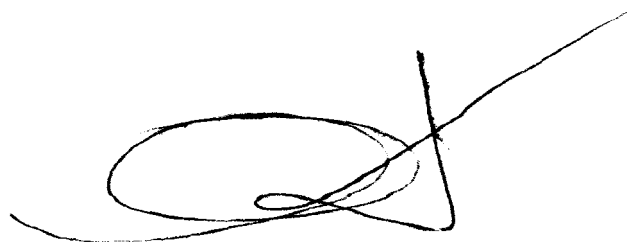


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

115- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Tributação		
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
126- 3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
128- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
07	Setor de Cadastro Imobiliário		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
134- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
135- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
137- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	6.000,00
08	Setor de Dívida Ativa		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
141- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
143- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
144- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
09	Setor de Fiscalização de Tributos		
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
146- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.000,00
149- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	15.000,00
151- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
10	Setor de Lançadoria I		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
155- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
157- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
158- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
11	Setor de Lançadoria II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
161- 3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	4.000,00
163- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	8.000,00
164- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
165- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Administração		
04.211.0076.2076	Despesas Continuadas.		
167- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
172- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
02	Serviço Especial em Segurança e Medicina do Trabalho		
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança do Trabalho.		
176- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
178- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00

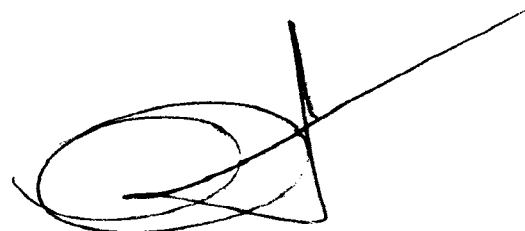


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

03	Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
179- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
180- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
185- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
04	Setor de Benefícios		
04.122.0009.2009	Despesas Continuadas.		
189- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
190- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
191- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
192- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
05	Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos		
196- 3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
198- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
200- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
06	Setor de Folha de Pagamento		
04.122.0011.2011	Despesas Continuadas.		
204- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
205- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
206- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.000,00
207- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
07	Setor de Serviços Gerais		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
214- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.900,00
04.122.0012.2062	Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.		
218- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.000,00
220- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.000,00
221- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	8.000,00
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
225- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.000,00
04.122.0167.2167	Despesas Continuas.		
232- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.000,00
233- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	4.000,00
235- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0168.2168	Despesas Continuadas.		
240- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
242- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Recursos Material e Patrimônio		
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

244- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00
246- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.000,00
247- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
248- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00
249- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00

09

Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais

04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.	
250- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 12.000,00
251- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.000,00
253- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.000,00
254- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.000,00
255- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 9.000,00
256- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00

10

Setor de Compras e Almoxarifado

04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.	
261- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
263- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00

11

Setor de Segurança Patrimonial

04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.	
267- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 6.000,00
268- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
269- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
270- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 3.000,00

06

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

01

Administração

276- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
277- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.000,00

02

Coordenadoria Técnica de Obras Públicas

04.122.0127.2127	Despesas Contínuas.	
287- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 8.600,00
288- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 10.000,00

04.122.0137.2137

Despesas Contínuas.

292- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.000,00
295- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 6.000,00

04.122.0139.2139

Despesas Contínuas.

302- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 13.000,00
-------------------	---	------------------

04.122.0140.2140

Despesas Contínuas.

305- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 13.000,00
306- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 6.000,00
310- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 8.000,00
311- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0141.2141	Despesas Contínuas.	
316-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 6.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Contínuas.	
358-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 10.000,00
359-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 5.000,00
361-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 3.000,00
362-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 6.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.	
372-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 5.000,00
373-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 4.000,00
376-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 6.000,00
377-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00
17.512.0151.1151	Ampliação/Manutenção de Sistemas de Águas e Esgoto.	
279-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 19.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.	
343-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 25.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.	
320-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 25.000,00
325-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 10.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Continuadas.	
354-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.	
328-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 30.000,00
329-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00
332-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.000,00
333-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00
15.452.0162.1162	Construção de Passeios e Ciclovias.	
282-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.	
318-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 15.000,00
15.451.0146.2146	Despesas Continuadas.	
335-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 5.000,00
15.813.0152.2152	Despesas Continuadas.	
342-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 10.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

344-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 6.000,00
346-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 6.000,00
348-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 8.000,00
17.512.0154.2154	Despesas Continuadas.	
352-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 70.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.	
370-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 40.000,00
371-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 10.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.	
378-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 5.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS	
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.	
384-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 15.000,00
382-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 20.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.	
392-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 7.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.	
399-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.	
400-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 60.000,00
401-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 18.000,00
406-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS	
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.	
407-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 60.000,00
408-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 25.000,00
411-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 5.000,00
413-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 2.500,00
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.	
417-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 20.000,00
418-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 10.000,00
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 40.000,00
420-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 6.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES	
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.	
421-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

424-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 30.000,00
425-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 6.000,00
426-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 30.000,00
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.	
429-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 6.000,00
431-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 10.000,00
433-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 20.000,00
434-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.	
437-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 2.000,00
441-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.	
445-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 20.000,00
446-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 8.000,00
447-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00
448-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO	
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.	
449-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 18.000,00
450-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 6.000,00
453-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 9.000,00
454-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00
455-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 7.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.	
457-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 70.000,00
460-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 30.000,00
463-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 15.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
01	ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.	
762-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 8.000,00
04	SETOR DE CULTURA	
13.392.0056.2056	Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/ Produtos Artesanais/FAMUTRE.	
782-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 40.000,00
05	SETOR DE ESPORTE	
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.	
798-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 30.000,00
27.813.0058.1058	Aquisição de Equipamentos para o Centro de Lazer do Trabalhador.	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

790-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 15.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	ADMINISTRAÇÃO	
20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.	
806-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
20.606.0080.2080	Despesas Continuadas.	
807-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 10.000,00
808-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 2.000,00
810-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 3.600,00
811-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 6.000,00
813-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA	
20.606.0032.1032	Aquisição de Equipamentos.	
814-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.	
815-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 46.000,00
816-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00
820-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 6.000,00
821-4.4.90.51.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
05	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
20.606.0082.2082	Despesas Continuadas.	
822-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 36.000,00
823-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00
825-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 3.700,00
828-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 5.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.	
838-3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	(-)R\$ 10.000,00
839-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(-)R\$ 198.000,00
09.272.0040.2040	Despesas Continuadas.	
848-3.1.90.03.00	Pensões.....	(-)R\$ 20.000,00
09.272.0045.2045	Despesas Continuadas.	
854-3.1.90.13.42	Contribuição Patronal do Exercício para a Previdência – Pessoa Civil Inativo.....	(-)R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de agosto de 2012.



JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de agosto de 2012.



MARIA DE NATÁLIA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.808, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO JATOBÁ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam denominadas, respectivamente, “RUA DAS PALMEIRAS, RUA DOS EUCALÍPTOS, RUA DOS JACARANDÁS e RUA PAU BRASIL”, as atuais Ruas 1, 2, 3 e 4, do Loteamento Residencial Jatobá, na cidade de Tremembé-SP., conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Serão afixadas nos locais placas denominativas contendo os seguintes dizeres, respectivamente: “RUA DAS PALMEIRAS, RUAS DOS EUCALÍPTOS, RUAS DOS JACARANDÁS e RUA PAU BRASIL”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

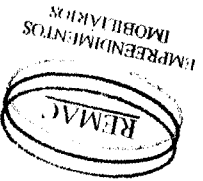
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

LOTAMENTO RESIDENCIAL JATIBA

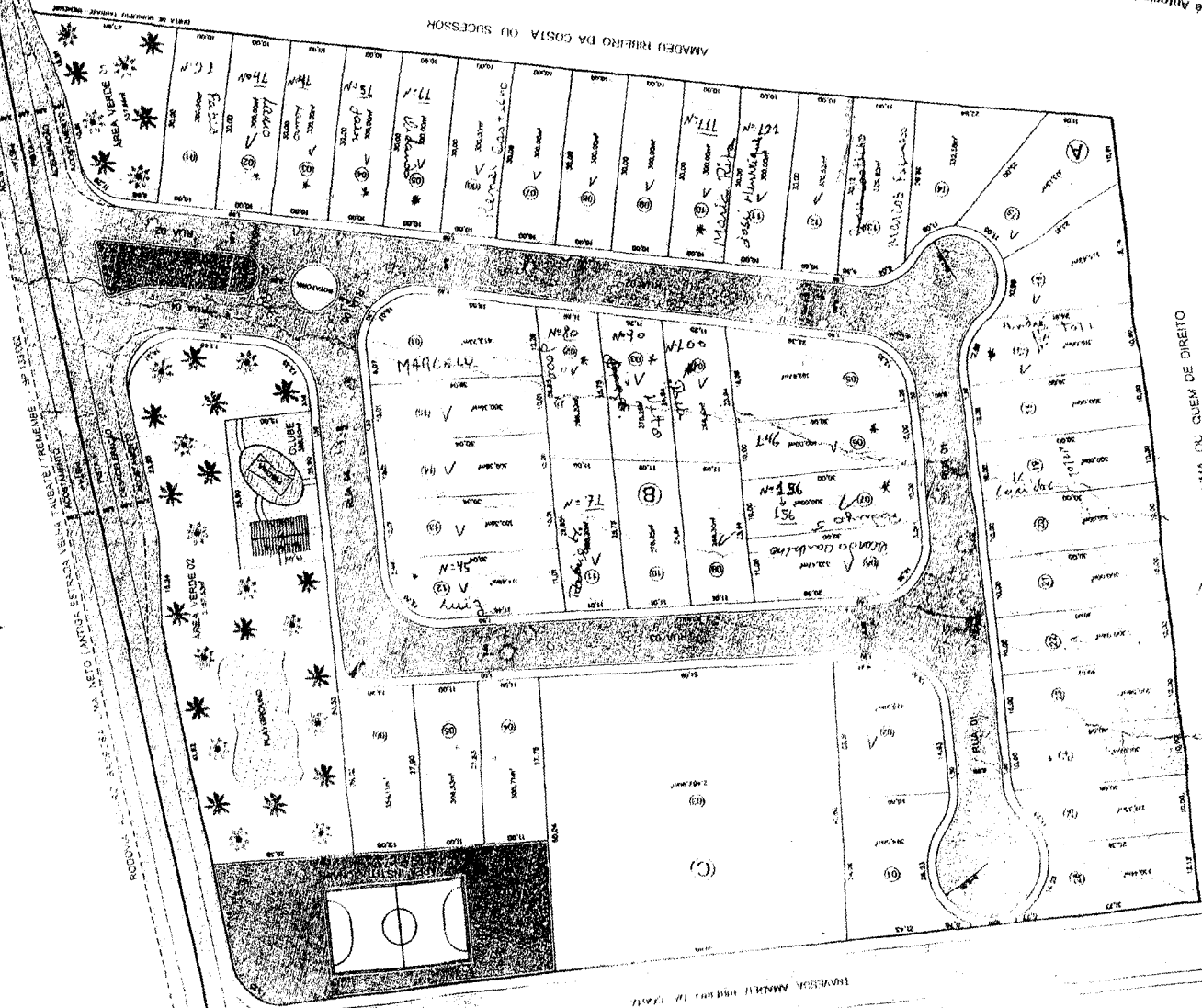
AVENIDA DO CONTORNO - RACHÃO GARVIDE

TABOATE



Eng.º José Antonio Marcondes e Silva
PROFESSOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
PARTICULARMENTE EM ENGENHARIA DE FUNDAMENTOS
E DE FUNDAMENTOS DE ENGENHARIA CIVIL

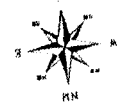
AMDEU RIBEIRO DA COSTA OU SUCESSOR



JOSE ANTONIO DE PAULA LIMA OU QUEM DE DIREITO

INVESTOR AMDEU RIBEIRO DA COSTA

Proc. 085.112/6
Rubrica: [Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.809, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 08 – Secretaria de Educação; 03 – Setor Administrativo da Educação, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.	
606-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$ 350.000,00
609-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(+)R\$ 360.000,00

REDUZ:

12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.	
601-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$710.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.810, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 03 – Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
714-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$12.000,00

REDUZ:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
703-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 12.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de agosto de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de agosto de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.811, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Anexo 6 e no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, constantes da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, a qual versa sobre o Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2012:

ONDE SE LÊ:

“10.301.0061 – Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

04.122.0059 – Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços de Saúde”

LEIA-SÊ:

“10.301.0061 – Ampliação e Melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS

04.122.0059 – Gestão Administrativa das Atividades do Secretário de Saúde”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de agosto de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de agosto de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.812, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:


01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
03	Setor Administrativo da Saúde	
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.	
700-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o §1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	Setor de Atendimento da Saúde	
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.	
731-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de agosto de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de agosto de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.813, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
07	Setor de Vigilância Sanitária	
10.304.0066.1066	Criação do Abrigo de Animais.	
753-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$ 9.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o §1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
06	Setor de Vigilância Epidemiológica	
10.305.0068.2068	Despesas Continuadas.	
751-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 9.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de agosto de 2012.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de agosto de 2012.

MARIA DE FÁTIMA FERREIROS SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI N.º 3.814, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 - Secretaria de Saúde; 03 - Setor Administrativo de Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
714-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 15.000.00

REDUZ:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
703-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 15.000.00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de agosto de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de agosto de 2012


MARIA DE FÁTIMA LERTE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.815, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "**ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ MARIA RODRIGUES FRÓES**", a Estrada Municipal discriminada no Memorial Descritivo e Croqui anexos, perpendicular à Rodovia Pedro Celete, no Bairro do Aterrado.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "**ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ MARIA RODRIGUES FRÓES**".

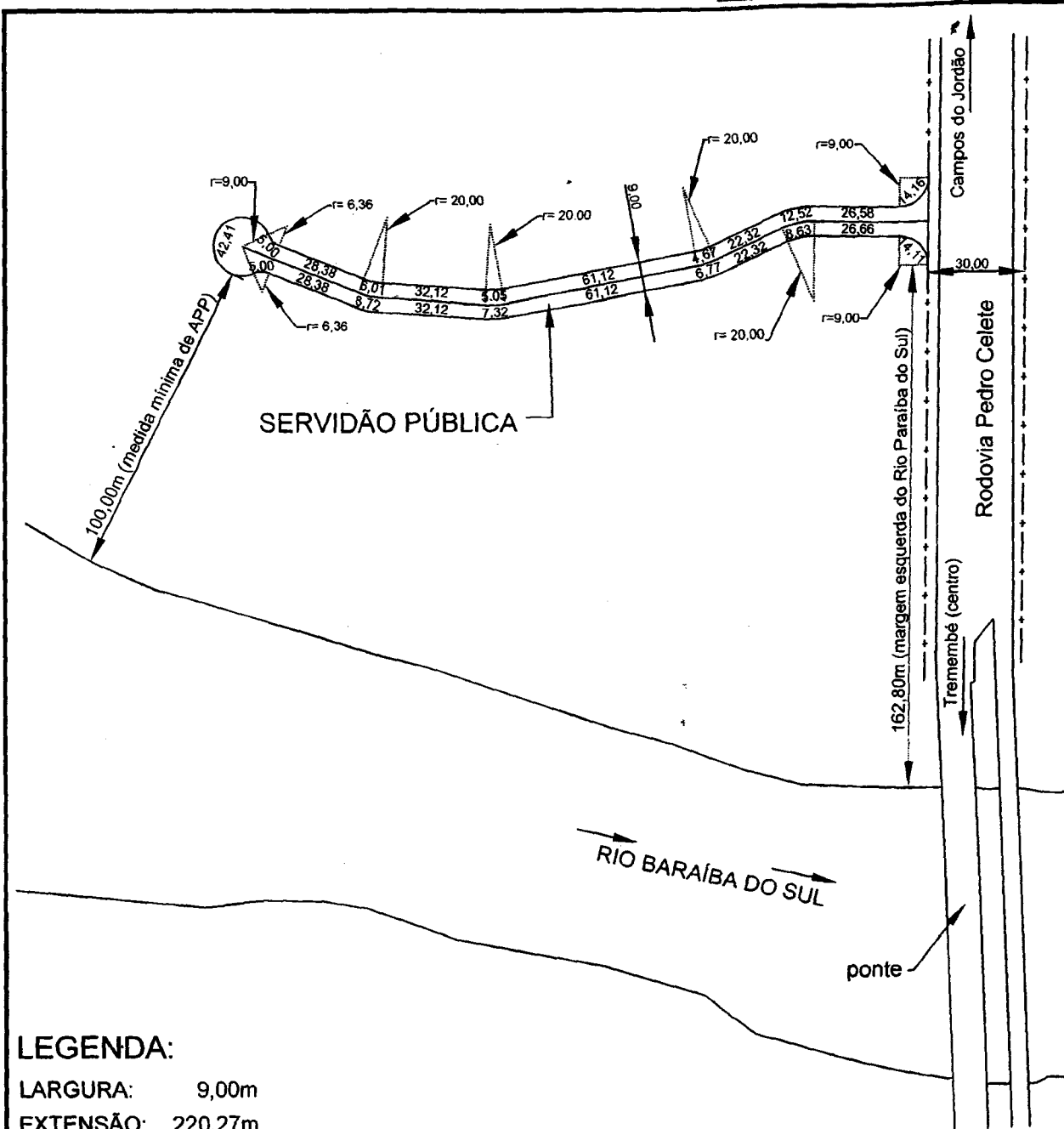
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS-NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de agosto de 2012.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



LEGENDA:

LARGURA: 9,00m
 EXTENSÃO: 220,27m



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
 (Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
 PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS
 Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - FONE: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE SERVIDÃO PÚBLICA

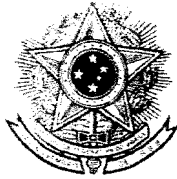
FINALIDADE: DENOMINAÇÃO

LOCAL: Bairro do Aterrado, Tremembé-SP
 (Início à 162,80m da convergência da Rodovia Pedro Celete, com a margem esquerda do Rio Paraíba do Sul)

ESCALA: indicadas	DATA: 24/07/2012	AREA: 2.196,51m ²	DESENHO:
----------------------	---------------------	---------------------------------	----------

Marcos Aurélio Luz Tobias
 Coordenador Técnico de
 Planejamento Urbano
 CREA 5060301901 - D/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Proc. 098/12 Fls. 05
Rubrica: [Signature]

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo
COMARCA DE Taubaté
MUNICÍPIO DE Taubaté
DISTRITO DE Tremembé

ANTOPÓDO REGISTRO CIVIL
Rua S. E. ELIAS
Fone 72-77
Município de Taubaté - SP
R. L. MAIOR
R. 1222-1227 - 558 - SP
C/O 028-464-798-89

HILADEMAR JOSÉ CRÉSPO

Oficial titular do Registro Civil

ÓBITO N.º 1.301

CERTIFICO que, às fls. = 089 = do livro nº C - 20 - de Registro de ÓBITOS, foi lavrado hoje o assento de "JOSE' MARIA RODRIGUES PRÓES" = falecido a 13 de maio - de 19 94 às 5:50 horas, em esta Cidade, no Hospital Bom Jesus - - -

do sexo masculino - - - de cor branca - - - , profissão aposentado - - natural de esta Cidade - - -

residente e domiciliado nesta Cidade - - -

com 60 anos - - - de idade, estado civil casado - - -

filho - - - de BENEDITO RODRIGUES PRÓES = falecido =

profissão - - - natural de - - -

- - - residente - - -

e de Dona EMÍLIA PRÓES DE LIMA = falecida =

profissão - - - natural de - - -

- - - residente - - -

Foi declarante José Cesario Junior - - -

sendo o atestado de óbito firmado por Dr. José Roberto de Campos - - -

- - - que deu como causa da morte "Parada Cardio Respiratória - Diabete Mellitus - Desidratação" - - - e o sepultamento feito no cemitério de Municipal desta Cidade. - - -

Observações: Era casado com D. MARIA DA GLORIA RIBEIRO PRÓES, = neste cartório, no dia 28/07/1.934, conforme assento nº 59, às fls. 037 vº, do Livº B-04; deixando dessa união nove filhos mais reza de nomes: LUIZ; HELENA; ALICE; BENEDITO; VICENTE; ANTONIO; FRANCISCO; CONCEIÇÃO e GENI. Não tem filhos interditos. Deixou bens, não havendo testamento. Não era eleitor. Nada mais declarou. - - -

O referido é verdade e dou fé.

Tremembé 13 de maio - de 19 94

[Signature]
OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.816, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
ESTRADA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “**ESTRADA MUNICIPAL ALCEU VARGAS**”, a Estrada Municipal discriminada no Memorial Descritivo e Croqui anexos, perpendicular à Estrada Municipal Felício Roberto Manfredini, no Bairro do Aterrado.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: “**ESTRADA MUNICIPAL ALCEU VARGAS**”.

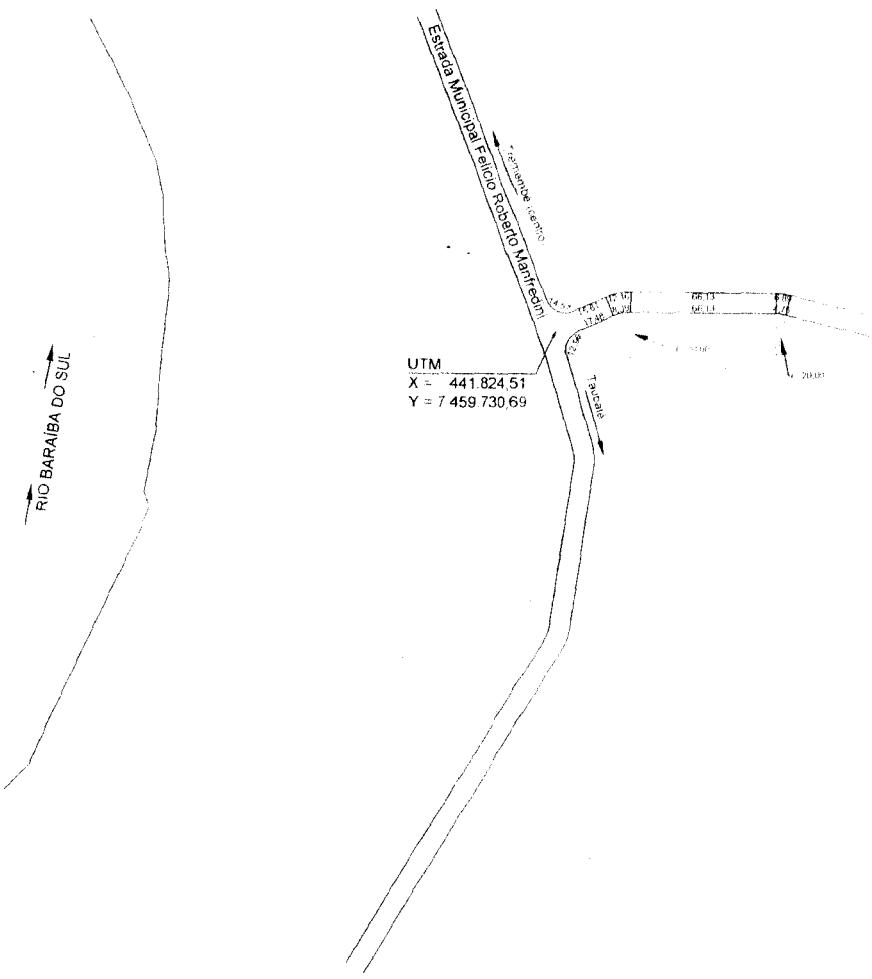
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de agosto de 2012.

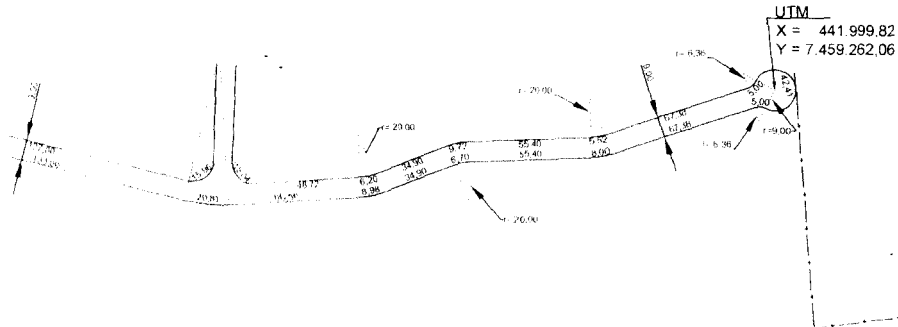

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de agosto de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



UTM
X = 441 824 51
Y = 7 459 730 69



UTM

X = 441.999,82

Y = 7.459.262,06

LEGENDA:

LARGURA 9,00m

EXTENSÃO 514,96m



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - JUNE. 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE SERVIDÃO PÚBLICA

DENOMINAÇÃO

LOCAL

Bairro do Aterrado, Tremembé-SP

(Início na UTM X = 441.824,51; Y = 7.459.730,69 e término na UTM X = 441.999,82; Y = 7.459.262,06)

ESCALA

indicados

DATA

24/07/2012

ÁREA

4.762,49m²

DESENHO:

Marcos Aurélio Luz Tobias
 Coordenador Técnico de
 Planejamento Urbano
 CREA - 060301901 - D/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.817, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao *Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2012*, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 173.537,41 (Cento e setenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), destinado a cobrir despesas coma a continuidade e conclusão do Convênio n.º 1.03.00.00/3.00.00.00/140/2006 – P.P n.º 582313 – Protocolo n.º 205674/05, assinado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, cujo objetivo é a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais – Tipologia – CDHU SR23A, e obedecendo a seguinte classificação:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

04 – COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS

16.482.0093.1093 – Construção de Residências Populares.

500 · 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(+RS 173.537,41

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 510.00

ARTIGO 2º · A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

ARTIGO 3º · Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.818, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para o fim que especifica.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município do presente exercício de 2012, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 159.999,83 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), destinado a cobrir despesas com obras para implantação de 446,00m de linha de tubo de concreto para drenagem de água pluvial, 4,00 unidades de bocas de lobo simples, 6,00 unidades de boca de lobo dupla, 5,00 unidades de poços de visita com tampão de ferro fundido e 1,00 unidade de Ala, na Estrada Municipal Rodolpho de Bonna, no trecho entre a Rua Projetada, no Bairro Chácara Canaã e a ponte na Rodovia Washington Luiz (próxima ao Bairro Vale das Flores), de acordo com o Convênio n.º 757/2012, assinado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios – UAM, obedecendo a seguinte classificação:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

17.512.0154.2154 – Construção/Manutenção de Galerias de Águas Pluviais.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....RS 159.999,83

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.819, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais), em atendimento ao Convênio SUS – Termo Aditivo n.º 01/2012, referente a Investimento – Programa Qualis-UBS, para aquisição de equipamentos e mobiliários, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0061 – Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 38.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0063 – Apoio Atenção Básica do Programa E.S.F.

10.301.0063.2063 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 83.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta dos recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o Convênio SUS – Termo Aditivo n.º 01/2012, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) devido a aplicação financeira por 06 (seis) meses, consoante prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”


(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2012.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.820, DE 31 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre denominação de Próprio Municipal”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado “PRÓPRIO MUNICIPAL BENEDITO CARLOS DE LIMA – KALU”, o imóvel da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, localizado na Avenida Audrá, n.º 506.

ARTIGO 2º - Na fachada principal do prédio deverá ser providenciada a colocação de uma placa com a seguinte denominação “PRÓPRIO MUNICIPAL BENEDITO CARLOS DE LIMA – KALU”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de agosto de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de agosto de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.821, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre alterações a dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, com suas alterações posteriores, que versa sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013,

PPA / 2012 / 2013 – Anexo II Macro Objetivo

Onde se lê:

Órgão: 01.00.00 Executivo
Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde
Sub Unidade : 01.09.01 Administração
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral

Macro- Objetivo/ Programa :

Gestão de Atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

0059 : Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.
2012 -141.000,00 /2013 -155.000,00

Leia-sê:

Órgão: 01.00.00 Executivo
Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde
Sub Unidade : 01.09.01 Administração
Função: 04 Administração
Sub Função: 122 Administração Geral

Macro- Objetivo/ Programa :

Gestão Administrativa

0059 - Gestão Administrativa das atividades do Secretario de Saúde.
2012 -124.060,00 /2013 -136.366,00

PPA / 2013 – Anexo III Programas e Ações

Onde se lê :

Cód. Programa

0059 – :Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Objetivo

Atendimento a saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

Publico Alvo

População em Geral



1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Indicadores

Indicador

Taxa de manutenção do Comus / 2012 (100%) 2013 (100%)

Outras ações - 2012 (100%) / 2013 (100%)

Ações

Ação

COMUS

Tipo de Justificativa

A - Garantia do Funcionamento

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 16.940,00 (2012) / 18.634,00 (2013)

Ação

Gestão e Melhoria da qualidade do serviço .

Tipo Justificativa

A - Melhor resposta a população.

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 124.060,00 (2012) / 136.366,00 (2013).

Total do Programa - 141.000,00 (2012) / 155.000,00 (2013).

PPA / 2013 – Anexo III Programas e Ações .

Leia-sê:

Cód. Programas : 0059- Gestão Administrativa.

Objetivo

Gestão Administrativa das Atividades do Secretário de Saúde.

Publico Alvo

Servidores e /ou Agente Político

Indicadores

Indicador

Outras ações - 2012 (100%) / 2103 (100%)

Ações

Ação

Outras Ações: Gestão Administrativa.

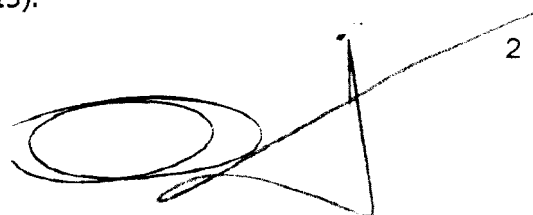
Tipo de Justificativa

A - Garantir a participação do gestor em reuniões e atividades ,
definidas pelo Sistema Unico de Saúde (SUS).

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 124.060,00 (2012) / 136.366,00 (2013)

Total do Programa - 124.060,00 (2012) / 136.366,00 (2013).



2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PPA 2012 / 2013 – Anexo II Macro Objetivo

Onde se lê :

Órgão: 01.00.00 Executivo
Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde
Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde
Função: 10 Saúde
Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :
Ampliação e melhoria da Atenção Básica
2012 -5.997.250,00 / 2013 – 6.488.375,00

PPA 2012 / 2013 – Anexo II Macro Objetivo

Leia-sê:

Órgão: 01.00.00 Executivo
Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde
Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde
Função: 10 Saúde
Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :
Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS
2012 -5.997.250,00 / 2013 – 6.488.375,00

PPA 2012 / 2013 – Anexo III Programas e Ações

Onde se lê :

Cód. Programas

0061 : Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Objetivo

Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Publico Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica -2012 (100%) 2013 (100 %).

Taxa de serviços de saúde próprios e contratados- 2012 (100%) 2013 (100%).

Serviços de apoio - 2012 (100%) 2013 (100 %).

Obras, instalação e manutenção -2012 (100%) 2013 (100 %).

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir melhor atendimento a população	(A)Implantação,reforma, ampliação das UBS, bem como 01 Almojarifado e CAPS	01 310.00	2012 100% 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

			2013 100% 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02 310.00	2012 100% 49.000,00 2013 100% 51.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	05 310.00	2012 100% 1.060.000,00 2013 100% 1.070.000,00
Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2012 100% 130.000,00 2013 100% 140.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicossocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2012 100% 33.250,00 2013 100% 33.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2012 100% 4.625.000,00 2013 100% 5.094.375,00
Total			2012 5.997.250,00 2013 6.488.375,00

PPA 2012 / 2013 – Anexo III Programas e Ações

Leia-se

Cód. Programas

0061 Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS

Objetivo

Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

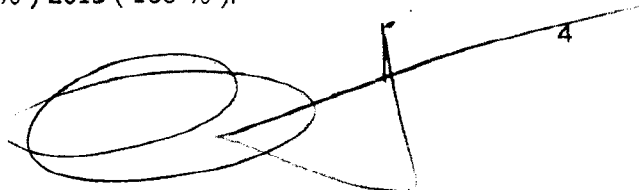
Publico Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica -2012 (100%) 2013 (100 %).



4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Taxa de serviços de saúde próprios e contratados- 2012 (100%) 2013 (100%).

Serviços de apoio – 2012 (100%) 2013 (100 %).

Obras, instalação e manutenção -2012 (100%) 2013 (100 %).

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir melhor atendimento a população	(A) Implantação, reforma, ampliação das UBS, bem como Almojarifado e CAPS	01 310.00	2012 100% 100.000,00 2013 100% 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02 300.00	2012 100% 49.000,00 2013 100% 51.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	05 300.00	2012 100% 1.060.000,00 2013 100% 1.070.000,00
Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2012 100% 130.000,00 2013 100% 140.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicossocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentas e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2012 100% 33.250,00 2013 100% 33.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2012 100% 4.600.000,00 2013 100% 5.064.375,00
Manutenção do Comus	(A) Garantir a participação dos conselheiros em congressos, cursos e reuniões	01 310.00	2012 100% 25.000,00 2013 100% 30.000,00
Total			2012 5.997.250,00 2013 6.488.375,00



5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.688, de 24 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.822, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre alterações a dispositivos constantes da Lei nº 3.659, de 1º de junho de 2011, com suas alterações posteriores".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Nos Anexos V e VII, da Lei nº 3.659, de 1º de junho de 2011, com suas alterações posteriores, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012,

LDO 2012 - Anexo V Macro Objetivo

Onde se lê :

Anexo V Macro Objetivo

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.01 Administração

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Macro- Objetivo/ Programa :

Gestão de Atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

0059 Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Valor : 2012 -141.000,00

Anexo V Macro Objetivo

Leia-sê:

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.01 Administração

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Macro- Objetivo/ Programa :

Gestão Administrativa

0059 - Gestão Administrativa das atividades do Secretario de Saúde.

Valor: 2012 -124.060,00

LDO 2012 - Anexo VI – Programas e Ações

Onde se lê :

Cód. Programas

0059 – Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Objetivo

Atendimento a saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

Público Alvo

População em Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Indicadores

Indicador

Taxa de manutenção do Comus /2012 (100%)

Outras ações - 2012 (100%)

Ações

Ação

COMUS

Tipo de Justificativa

A - Garantia do Funcionamento

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 16.940,00 (2012)

Ação

Gestão e Melhoria da qualidade do serviço.

Tipo de Justificativa

A - Melhor resposta a população.

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 124.060,00 (2012)

Total do Programa - 141.000,00 (2012)

LDO 2012 - Anexo VI – Programas e Ações

Leia-sê:

Cód. Programas : 0059- Gestão Administrativa.

Objetivo

Gestão Administrativa das Atividades do Secretário de Saúde.

Público Alvo

Servidores e /ou Agente Político

Indicadores

Indicador

Outras ações - 2012 (100%)

Ações

Ação

Gestão Administrativa.

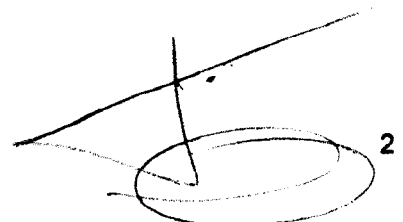
Tipo de Justificativa

A - Garantir a participação do gestor em reuniões e atividades, definidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 124.060,00 (2012)

Total do Programa - 124.060,00 (2012)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LDO 2012 – Anexo V Macro Objetivo

Onde-se lê:

Órgão: 01.00.00 Executivo
Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde
Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde
Função: 10 Saúde
Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :
Ampliação e melhoria da Atenção Básica
2012 - 5.997.250,00

LDO 2012 – Anexo V Macro Objetivo

Leia-se:

Órgão: 01.00.00 Executivo
Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde
Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde
Função: 10 Saúde
Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :
Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS
2012 -5.997.250,00

LDO 2012 – Anexo VI Programas e Ações

Onde-se lê:

Cód. Programas

0061 : Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Objetivo

Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Público Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica -2012 (100%)
Taxa de serviços de saúde próprios e contratados- 2012 (100%)
Serviços de apoio - 2012 (100%)
Obras, instalação e manutenção -2012 (100%)

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir melhor atendimento a população	(A) Implantação, reforma, ampliação das UBS, bem como 01 Almojarifado e CAPS	01 310.00	2012 100% 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02 310.00	2012 100% 49.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	05 310.00	2012 100% 1.060.000,00
Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2012 100% 130.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicossocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2012 100% 33.250,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2012 100% 4.625.000,00
Total			2012 5.997.250,00

LDO 2012 – Anexo VI Programas e Ações

Leia-sê:

Cód. Programas

0061 - Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS

Objetivo

Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Público Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica -2012 (100%)

Taxa de serviços de saúde próprios e contratados- 2012 (100%)

Serviços de apoio – 2012 (100%)

Obras, instalação e manutenção - 2012 (100%)

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir melhor atendimento a população	(A) Implantação, reforma, ampliação das UBS, bem como Almoarifado e CAPS	01 310.00	2012 100% 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02 300.00	2012 100% 49.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	05 300.00	2012 100% 1.060,000,00
Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2012 100% 130.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicossocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2012 100% 33.250,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2012 100% 4.600.000,00
Manutenção do COMUS	(A) Garantir a participação dos conselheiros em congressos, cursos e reuniões	01 310.00	2012 100% 25.000,00
Total			2012 5.997.250,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 3.689, de 24 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.823, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre alterações a dispositivos constantes da Lei nº 3.785, de 06 de junho de 2012, com suas alterações posteriores".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Nos Anexos V e VI, da Lei nº 3.785, de 06 de junho de 2012, com suas alterações posteriores, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013,

LDO 2013 - Anexo V Macro Objetivo

Onde se lê :

Anexo V Macro Objetivo

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.01 Administração

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Macro- Objetivo/ Programa :

Gestão de Atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

0059 - Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Valor: 2013 -155.000,00

Anexo V Macro Objetivo

Leia-sê:

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.01 Administração

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Macro- Objetivo/ Programa :

Gestão Administrativa

0059 - Gestão Administrativa das atividades do Secretário de Saúde.

Valor: 2013 -136.366,00

LDO 2013 - Anexo VI – Programas e Ações

Onde se lê:

Cód. Programas

0059 – Gestão e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Objetivo

Atendimento a saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição e melhoria da qualidade de vida.

Público Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de manutenção do COMUS/2013 (100%)

Outras ações - 2013 (100%)

Ações

Ação

COMUS

Tipo de Justificativa

A - Garantia do Funcionamento

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 18.634,00 (2013)

Ação

Gestão e Melhoria da qualidade do serviço .

Tipo de Justificativa

A -Melhor resposta a população.

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% Valor 136.366,00 (2013)

Total do Programa - 155.000,00 (2013)

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LDO 2013 - Anexo VI – Programas e Ações

Leia-sê:

Cód. Programas : 0059 - Gestão Administrativa.

Objetivo

Gestão Administrativa das Atividades do Secretário de Saúde.

Público Alvo

Servidores e /ou Agente Político

Indicadores

Indicador

Outras ações - 2013 (100%)

Ações

Ação

Gestão Administrativa.

Tipo de Justificativa

A - Garantir a participação do gestor em reuniões e atividades, definidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte Recurso/Modalidade

01 310.00 / meta 100% - Valor 136.366,00 (2013)

Total do Programa - 136.366,00 (2012)

LDO 2013 – Anexo V Macro Objetivo

Onde-se lê:

Órgão: 01.00.00 Executivo

Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde

Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde

Função: 10 Saúde

Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :

Ampliação e melhoria da Atenção Básica

2013 - 6.488.375,00

LDO 2013 – Anexo V Macro Objetivo

Leia-se:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Órgão: 01.00.00 Executivo
Unidade : 01.09.00 Secretaria de Saúde
Sub Unidade : 01.09.03 Setor Administrativo da Saúde
Função: 10 Saúde
Sub Função: 301 Atenção Básica.

Macro- Objetivo/ Programa :
Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS
2013 – 6.488.375,00

LDO 2013 – Anexo VI Programas e Ações

Onde-se lê:

Cód. Programas

0061 : Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Objetivo

Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Público Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica -2013 (100%)

Taxa de serviços de saúde próprios e contratados- 2013 (100%)

Serviços de apoio - 2013 (100%)

Obras, instalação e manutenção -2013 (100%)

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir melhor atendimento a população	(A) Implantação, reforma, ampliação das UBS, bem como 01 Almoxnarifado e CAPS	01 310.00	2013 100% 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02 310.00	2013 100% 51.000,00
Garantir igualdade nas condições de	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde,	05 310.00	2013 100%



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

acesso nas unidades de saúde	prevenção e diagnóstico precoce de doenças.		1.070,000,00
Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2013 100% 140,000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicosocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2013 100% 33.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2013 100% 5.094.375,00
Total			2013 6.488.375,00

LDO 2013 – Anexo VI Programas e Ações

Leia-se:

Cód. Programas

0061- Ampliação e melhoria da Atenção Básica e Manutenção do COMUS

Objetivo

Ampliação e Melhoria da Atenção Básica

Público Alvo

População em Geral

Indicadores

Indicador

Taxa de informatização da atenção básica -2013 (100%)

Taxa de serviços de saúde próprios e contratados- 2013 (100%)

Serviços de apoio – 2013 (100%)

Obras, instalação e manutenção -2013 (100%)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ações

Ação	Justificativa	Fonte Recurso Modalidade	Ano Meta/ Valor
Garantir melhor atendimento a população	(A) Implantação, reforma, ampliação das UBS, bem como 01 Almoarifado e CAPS	01 310.00	2013 100% 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02 300.00	2013 100% 51.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso nas unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	05 300.00	2013 100% 1.070,000,00
Criação de serviço informatizado	(A) Implantar e adequar a rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	2013 100% 140.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicosocial	(A) Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistência	01 310.00	2013 100% 33.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	(A) Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	2013 100% 5.064.375,00
Manutenção do COMUS	(A) Garantir a participação dos conselheiros em congressos, cursos e reuniões.	01 310.00	2013 100% 30.000,00
Total			2013 6.488.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.824, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre inclusão de Programa de Trabalho nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Programa de Trabalho 08.364.0039.2039- Benefícios a Servidores Municipais e Auxílio Financeiro a Estudantes constante dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, a qual versa sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, para atender disposições da AUDESP – Auditoria de Despesas de Órgãos Públicos,

Onde se lê:

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO

Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Sub Unidade: 01.13.01- DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub função: 364 – ENSINO SUPERIOR

2012.....R\$ 140.000,00

2013.....R\$ 160.000,00

Leia-sê:

2012

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO

Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Sub Unidade: 01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

08.306.0039.2039 – Benefícios a Servidores Municipais.....R\$ 70.000,00

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 364 – ENSINO SUPERIOR

08.364.0039.2039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na Condição de Servidores Municipais.....R\$70.000,00

2013

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO

Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Sub Unidade: 01.13.01- DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

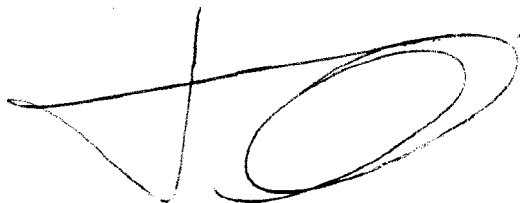
Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

08.306.0039.2569 – Benefícios a Servidores Municipais.....R\$ 80.000,00

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 364 – ENSINO SUPERIOR

08.364.0039.2039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na Condição de Servidores Municipais.....R\$80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas em todos os seus termos a Lei nº 3.796, de 28 de junho de 2012.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.825, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre inclusão de Programa de Trabalho nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 3.659, de 1º de junho de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Programa de Trabalho 08.364.0039.2039- Benefícios a Servidores Municipais e Auxílio Financeiro a Estudantes constante dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.659, de 1º de junho de 2011, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, para atender disposições da AUDESP – Auditoria de Despesas de Órgãos Públicos,

Onde se lê:

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO
Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Sub Unidade: 01.13.01- DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub função: 364 – ENSINO SUPERIOR
2012.....R\$ 140.000,00

Leia-sê:

2012
Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO
Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Sub Unidade: 01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
08.306.0039.2039 – Benefícios a Servidores Municipais.....R\$ 70.000,00

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub Função: 364 – ENSINO SUPERIOR
08.364.0039.2039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na Condição de Servidores Municipais.....R\$70.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas em todos os seus termos a Lei nº 3.797, de 28 de junho de 2012.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.826, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre inclusão de Programa de Trabalho nos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.785, de 06 de junho de 2012."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Programa de Trabalho 08.364.0039.2039- Benefícios a Servidores Municipais e Auxílio Financeiro a Estudantes constante dos Anexos V e VI da Lei Municipal n.º 3.785, de 06 de junho de 2012, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, para atender disposições da AUDESP – Auditoria de Despesas de Órgãos Públicos,

Onde se lê:

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO

Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Sub Unidade: 01.13.01- DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub função: 364 – ENSINO SUPERIOR

2013.....R\$ 160.000,00

Leia-sê:

2013

Órgão: 01.00.00 – EXECUTIVO

Unidade: 01.13.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Sub Unidade: 01.13.01 – DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

08.306.0039.2569 – Benefícios a Servidores Municipais.....R\$ 80.000,00

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 364 – ENSINO SUPERIOR

08.364.0039.2039 – Auxílio Financeiro a Estudantes na Condição de Servidores Municipais.....R\$80.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de junho de 2012 e aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2013.

ARTIGO 3º - Permanecem em vigor as demais disposições.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.827, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 1.412,92 (Hum mil, quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavos), destinados a cobrir despesas com Projeto da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos do FEHIDRO, obedecendo a seguinte classificação:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE		
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	1.412,92
Fonte de Recurso – 92			
Modalidade de Aplicação – 110.00			

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.		
803-3.3.90.20.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	1.412,92

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.828, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 14 – Fundo Municipal de Assistência Social; 01 – Administração - FMAS, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

08.244.0085.2085 Despesas Continuadas.
858 – 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 5.000,00

REDUZ:

08.244.0085.2085 Despesas Continuadas.
864-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (-)R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.829, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA".

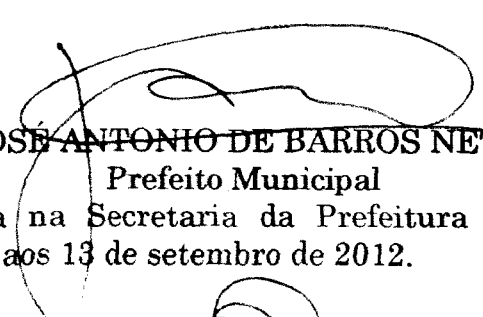
O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada "RUA ROSA DA ASSUMPÇÃO COUTO DOS SANTOS", a atual via pública, com início na Rua Julieta dos Santos, lado esquerdo, no Bairro Retiro Feliz, conforme croqui e memorial descritivo anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local, placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "RUA ROSA DA ASSUMPÇÃO COUTO DOS SANTOS".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de setembro de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2012.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal n° 071 – Fone (12) 360, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

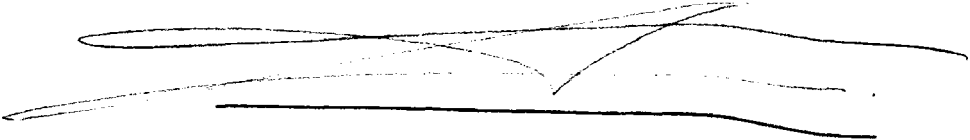
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE SERVIDÃO PÚBLICA

Local: Rua Julieta dos Santos, Retiro Feliz, Tremembé SP

DESCRIÇÃO:

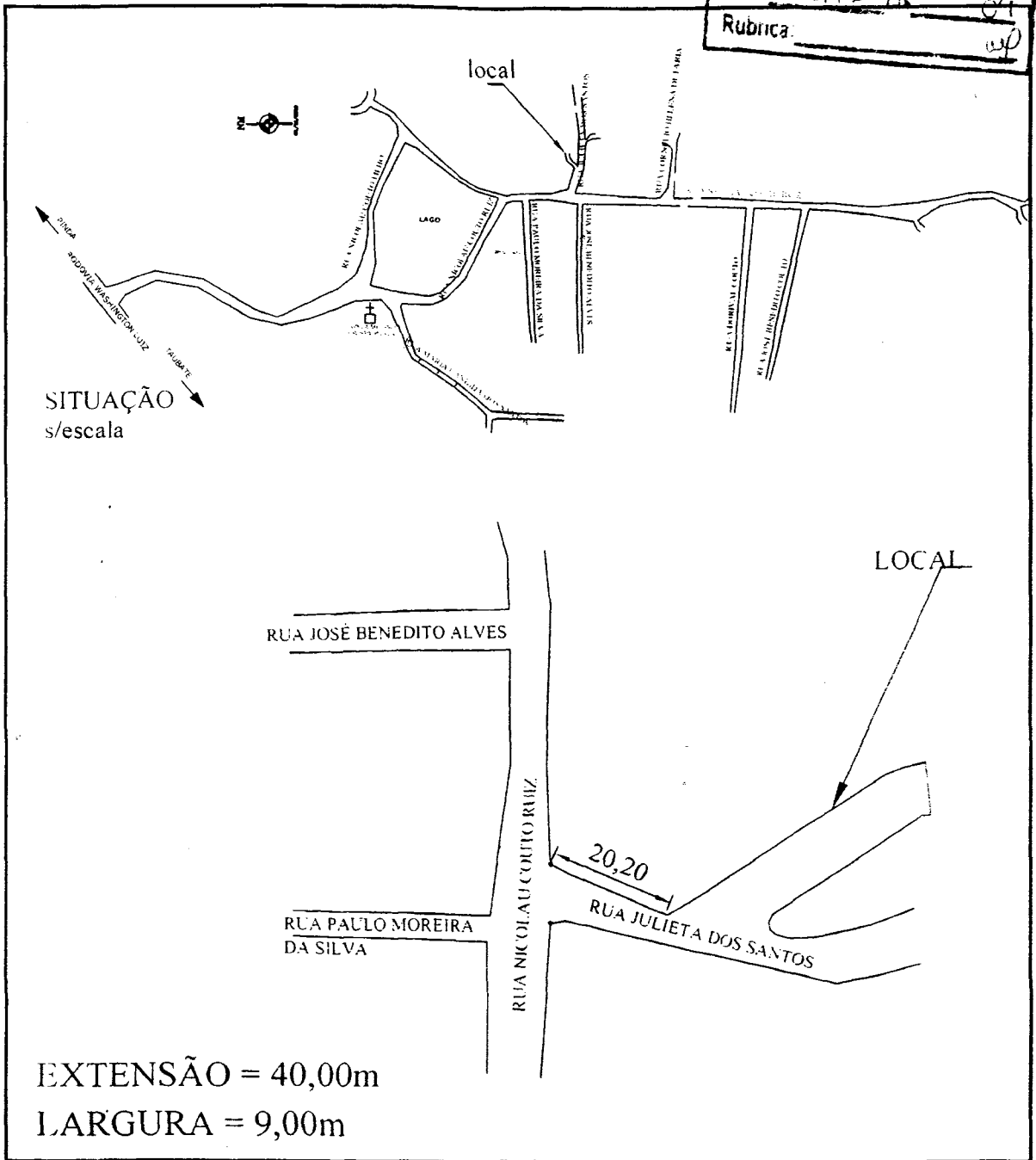
Área situada no Bairro do Retiro Feliz, com início na Rua Julieta dos Santos, lado esquerdo, distando 20,20m da confluência da Rua Julieta dos Santos com a Rua Nicolau Couto Ruiz: com extensão de 40,00 metros e largura média de faixa de domínio de 9,00 metros com leito carroçável em terra batida.

Tremembé, 24 de agosto de 2012


Marcos Aurélio Luz Todias
Coordenador Técnico de
Planejamento Urbano
CREA 5060301901 - D/SF


José Antonio de Barros Neto
Prefeito Municipal

Proc. 116/12 Fls. 04
 Rubrica. *wp*



EXTENSÃO = 40,00m
 LARGURA = 9,00m

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ				
CROQUI:				
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO				
RUA JULIETA DOS SANTOS. BAIRRO RETIRO FELIZ. TREMEMBÉ-SP				
ÁREA	ESCALA	DATA	PROJETO	DESENHO
360,00m ²	1:1000	24/08/2012		
<p><i>Jose Antonio de Barros Neto</i> Prefeito Municipal</p> <p>JOSE ANTONIO DE BARROS NETO Prefeito Municipal</p>				FOLHA
<p><i>Marcos Aurélio Luz Tobias</i> Coordenador Técnico de Planejamento Urbano</p> <p>MARCOS AURÉLIO LUZ TOBIAS Coordenador Técnico de Planejamento Urbano CREA 5060301901 - D/SP</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.830, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 10 – Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte; 03 – Setor de Turismo, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

27.695.0055.2055 Despesas Continuadas.
780-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. (+)R\$30.000,00

REDUZ:

27.695.0055.2055 Despesas Continuadas.
779-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de setembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.831, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
005-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	20.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
04.365.0169.1169	Despesas Continuadas.		
572-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de setembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de setembro de 2012.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.832, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”


O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
05	SETOR DE TESOUREARIA		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
122-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	26.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
90 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.000,00
92 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00
04	SETOR DE LIQUIDAÇÃO DE PAGAMENTO		
04.123.0020.2020	Despesas Continuadas.		
112-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	1.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO		
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
130-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
07	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
133-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	2.000,00
137-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
09	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS		
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
148-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
151-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
10	SETOR DE LANÇADORIA I		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
154-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	2.000,00
155-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
158-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040


E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

11	SETOR DE LANÇADORIA II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
165-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de setembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.833, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

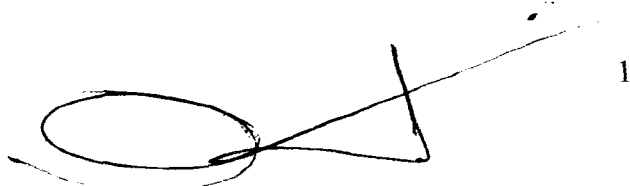
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.119.000,00 (Hum milhão, cento e dezenove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuidas.		
554-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
555-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuidas.		
579-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	20.000,00
581-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	30.000,00
585-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	530.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuidas.		
588-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
598-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	430.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Continuidas.		
618-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	29.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuidas.		
632-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	30.000,00
Fonte 01			
633-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
Fonte 05			

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuidas.		
575-3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	80.000,00
580-3.3.90.92.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	170.000,00
586-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	125.000,00
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.		
565-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
607-3.3.90.92.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	170.000,00
12.365.0113.1113	Construção de Núcleo de Atendimento Especializado.		
569-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	125.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
630-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	150.000,00
636-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	179.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de setembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: trcmembe@trcmembe.sp.gov.br - Site: www.trcmembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.834, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária".

O **Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 - Secretaria de Saúde; 06 - Setor de Vigilância Epidemiológica, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

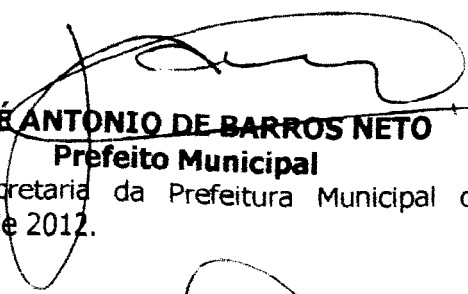
10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.
752-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 6.000,00

REDUZ:

10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.
745-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 6.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de setembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.835, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 - Secretaria de Saúde; 06 - Setor de Vigilância Epidemiológica, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.
743-3.3.90.14.00 Diárias-Civil..... (+)R\$ 2.000,00

REDUZ:


10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.
748-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 2.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de setembro de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de setembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.836, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para custear despesas com material permanente, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – Administração - FMAS

08.244.0085.2085 – Despesas Continuadas.

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 510

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta do repasse de recursos da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, para atender a Emenda Parlamentar objeto do Processo SEDS nº 1065/2012, e conforme disposto no item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de outubro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de outubro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 3.837, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 06 – Setor de Vigilância Epidemiológica, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.
744-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 10.000,00

REDUZ:

10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.
751-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de outubro de 2012.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de outubro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.838, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

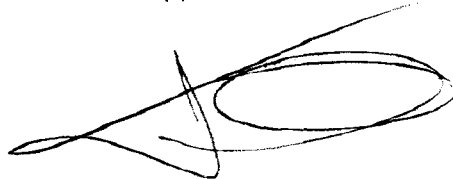
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
597-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	140.000,00
598-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	270.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.		
612-3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	22.000,00
617-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	32.000,00
618-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	6.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
632-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	60.000,00
Fonte 01			

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.		
567-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	50.000,00
12.361.0109.1109	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato – FUNDEB.		
568-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	100.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
599-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	90.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
603-3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	96.000,00
610-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	44.000,00
12.365.0112.2112	Despesas Continuadas.		
620-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	80.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
628-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de outubro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de outubro de 2012.


MARTA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.839, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 35.007,21 (Trinta e cinco mil, sete reais e vinte e um centavos), para cobrir despesas com obras de reformas do Mercado Municipal, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

0144 – Reforma e Ampliação do Mercado Municipal

15.451.0144.2144 – Despesas Continuadas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 35.007,21

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial da dotação orçamentária abaixo descrita, em consonância com que prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, assim detalhada:

01 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS

0149 – Pavimentação Asfáltica e Intertravada e Recapeamento de Logradouros Públicos/Iluminação Pública

15.452.0149.2149 – Despesas Continuadas.

338 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 35.007,21

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 130.00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 04 de outubro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de outubro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.840, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
700-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)	R\$ 15.000,00
701-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)	R\$ 25.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o §1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
06	Setor de Vigilância Epidemiológica		
10.305.0068.2068	Despesas Continuadas.		
748-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)	R\$ 30.000,00
751-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)	R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de outubro de 2012.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de outubro de 2012



MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

LEI Nº 3.841, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2008.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Complementar nº 181, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 192, de 22 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - A construção e instalação de casas noturnas, boates, discotecas, drive-ins e motéis, diversões eletrônicas, serralherias, indústrias leves, oficinas mecânicas, de funilaria, pintura ou elétrica, casas de recuperação de dependentes químicos, bem como a permissão de música ao vivo ou mecânica em estabelecimentos comerciais, na Zona Urbana ou Rural do Município, ficam condicionados à apresentação do “Termo de Anuência” dos moradores.”

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2012


LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2012.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.842, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP., para o exercício de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 84.638.129,00** (oitenta e quatro milhões, seiscentos e trinta oito mil, cento e vinte e nove reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO	⇒ R\$ 81.769.861,00
LEGISLATIVO	⇒ R\$ 2.868.268,00
TOTAL	⇒ R\$ 84.638.129,00

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 17.354.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 427.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Receita Patrimonial	R\$ 266.165,00	
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 57.406.264,00	
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 11.798.000,00</u>	R\$ 87.282.129,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Transferências de Capital	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
SUB-TOTAL		<u>R\$ 4.000.000,00</u>
Deduções à Receita.		(-) R\$ 6.644.000,00
TOTAL.		<u>R\$ 84.638.129,00</u>

ARTIGO 3º - Os Valores previstos a título de estimativa e compensação da renúncia da Receita, constante dos Anexos de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso V, da lei 101/00) – Demonstrativo VII, introduzido na lei municipal nº 3.785, de 06 de Julho de 2012, já consta deduzida da Estimativa da Receita do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, previsto no Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, previsto nesta lei:

ARTIGO 4º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do ANEXO 7 – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.868.268,00
04 - Administração	R\$ 19.537.064,20
06 - Segurança	R\$ 4.600,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.883.600,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.487.400,00
10 - Saúde	R\$ 15.209.480,00
12 - Educação	R\$ 34.163.400,00
13 - Cultura	R\$ 392.920,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.542.840,00
17 - Saneamento	R\$ 355.180,00
20 - Agricultura	R\$ 547.286,80
25 - Energia	R\$ 1.146.000,00
26 - Transporte	R\$ 691.850,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 2.741.660,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 66.580,00
TOTAL	R\$ 84.638.129,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 610.988,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 443.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 15.560.004,20
123 - Administração Financeira	R\$ 1.289.760,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 1.451.430,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

181 -	Policciamento	R\$	4.600,00
241 -	Assistência ao Idoso	R\$	36.840,00
243 -	Assistência a Criança e aos Adolescentes	R\$	979.350,00
244 -	Assistência Comunitária	R\$	1.660.810,00
272 -	Previdência do Regime Estatutário	R\$	859.800,00
301 -	Atenção Básica	R\$	7.537.840,00
302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	6.704.640,00
304 -	Vigilância Sanitária	R\$	257.180,00
305 -	Vigilância Epidemiológica	R\$	495.500,00
306 -	Alimentação e Nutrição	R\$	1.661.000,00
361 -	Ensino Fundamental	R\$	23.139.400,00
364 -	Ensino Superior	R\$	131.600,00
365 -	Ensino Infantil	R\$	8.786.000,00
367 -	Educação Especial	R\$	333.000,00
391 -	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$	112.800,00
392 -	Difusão Cultural	R\$	375.950,00
451 -	Infraestrutura Urbana	R\$	496.430,00
452 -	Serviços Urbanos	R\$	2.317.500,00
482 -	Habitação Urbana	R\$	32.300,00
512 -	Saneamento Básico Urbano	R\$	355.180,00
606 -	Extensão Rural	R\$	547.286,80
695 -	Turismo	R\$	287.460,00
752 -	Energia Elétrica	R\$	1.146.000,00
782 -	Transporte Rodoviário	R\$	891.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

812 - Desporto Comunitário	R\$ 390.100,00
813 - Lazer	R\$ 2.156.100,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$ 2.700.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 820.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 66.580,00
T O T A L	R\$ 84.638.129,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 73.072.367,00
Despesas de Capital	R\$ 11.499.182,00
Reserva de Contingência	R\$ 66.580,00
T O T A L	R\$ 84.638.129,00

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

01 - Executivo	R\$ 81.769.861,00
----------------	-------------------

PODER LEGISLATIVO

02 - Legislativo	R\$ 2.868.268,00
------------------	------------------

T O T A L

R\$ 84.638.129,00

DESPESA/POR UNIDADE

01 Gabinete do Prefeito	R\$ 443.000,00
02 Chefia de Gabinete do Prefeito	R\$ 1.451.080,00
03 Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 837.750,00
04 Secretaria de Assuntos Fazendários	R\$ 2.716.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

05	Secretaria de Administração	R\$ 2.914.220,00
06	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 10.162.234,20
07	Secretaria de Ação Social	R\$ 2.627.670,00
08	Secretaria de Educação	R\$ 34.183.400,00
09	Secretaria de Saúde	R\$ 15.354.240,00
10	Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	R\$ 3.592.360,00
11	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 547.286,80
12	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 178.190,00
13	Encargos Gerais do Município	R\$ 6.055.580,00
14	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$ 706.660,00
02	Legislativo	R\$ 2.868.268,00
T O T A L		R\$ 84.638.129,00

ARTIGO 5º - O Orçamento Fiscal de Seguridade Social do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 10.880.507,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e sete reais), assim discriminadas:

RECEITA

1112.02.00	- Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	R\$ 2.000.000,00
1210.29.00	- Contribuição Previdenciária	R\$ 427.700,00
1721.01.02	- Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 3.296.807,00
1722.01.01	- Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	R\$ 2.000.000,00
1724.01.00	- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	R\$ 3.158.000,00
T O T A L		R\$ 10.880.507,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.

ARTIGO 7º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2013 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposição, remanejamento e transferência, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 165 da Constituição Federal, mediante lei específica.

ARTIGO 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que visem adequar as despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas no § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal n.º 3.785, de 06 de junho de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2013.

ARTIGO 9º - A Reserva de Contingência constante desta Lei Orçamentária, será utilizada como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias, por meio de Créditos Adicionais Suplementares, e abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme artigo 5º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de outubro de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de outubro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

QUADRO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO PERÍODO DE 2009 A 2013
ORÇAMENTO PROGRAMA - 2013

R E C E I T A				
RECEITA ARRECADADA			RECEITA ESTIMADA	
2009	2010	2011	2012	2013
R\$ 51.028.561,06	R\$ 58.807.893,48	R\$ 68.624.419,29	R\$ 80.724.000,00	R\$ 84.638.129,00
D E S P E S A				
DESPESA REALIZADA			DESPESA FIXADA	
2009	2010	2011	2012	2013
R\$ 53.534.884,07	R\$ 61.343.333,51	R\$ 71.571.858,80	R\$ 80.724.000,00	R\$ 84.638.129,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO DE 2013
ORÇAMENTO FISCAL DE SEGURIDADE SOCIAL - EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO FISCAL DE SEGURIDADE SOCIAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL R\$	ORÇAMENTO SEG.SOCIAL R\$	TOTAL GERAL R\$
Gabinete do Prefeito	65.000,00	378.000,00	443.000,00
Chefia de Gabinete do Prefeito	211.900,00	1.239.180,00	1.451.080,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	156.500,00	681.250,00	837.750,00
Secretaria de Assuntos Fazendários	470.700,00	2.245.490,00	2.716.190,00
Secretaria de Administração	557.700,00	2.356.520,00	2.914.220,00
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	1.002.824,20	9.159.410,00	10.162.234,20
Secretaria de Ação Social	323.500,00	2.304.170,00	2.627.670,00
Secretaria de Educação	4.595.000,00	29.588.400,00	34.183.400,00
Secretaria de Saúde	1.452.300,00	13.901.940,00	15.354.240,00
Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	210.560,00	3.381.800,00	3.592.360,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	119.022,80	428.264,00	547.286,80
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	41.500,00	136.690,00	178.190,00
Encargos Gerais do Município	791.400,00	5.197.600,00	5.989.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	5.600,00	701.060,00	706.660,00
Legislativo	877.000,00	1.991.268,00	2.868.268,00
Reserva de Contingência	-	-	66.580,00
TOTAL	10.880.507,00	73.691.042,00	84.638.129,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2013

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB

RECEITA	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
1724.01.00 - Transf. De Recursos do FUNDEB.....	16.357.000,00	I - 12.361.00.0.000 Manutenção do FUNDEB	
1325.01.02 - Receita de Remuneração Depósitos Bancários Receitas Vinculadas - FUNDEB.....	50.000,00	3.1.90.11.00 - Pessoal do Magistério e Administrativo.....	8.300.000,00
		3.1.90.13.00 - Obrig. Patronais do Magistério e Adm.....	2.318.000,00
		3.1.90.14.00 - Diárias Civil.....	5.000,00
		3.1.90.94.00 - Ind. Rest. Trabalhistas.....	130.000,00
		3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	280.000,00
		3.3.90.32.00 - Material de Distribuição /gratuita.....	10.000,00
		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	160.000,00
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	831.000,00
		3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado.....	460.000,00
(transf. Financ. do município quando necessário)		4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	200.000,00
		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	100.000,00
TOTAL GERAL.....	16.407.000,00	TOTAL GERAL.....	12.794.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2013

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB

RECEITA	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
1724.01.00 - Transf. De Recursos do FUNDEB.....	-	I - 12.365.00.0.000	
		Manutenção do FUNDEB	
1325.01.02 - Receita de Remuneração Depósitos Bancários Receitas Vinculadas - FUNDEB.....	-	3.1.90.11.00 - Pessoal do Magistério e Administrativo.....	2.110.000,00
		3.1.90.13.00 - Obrig. Patronais do Magistério e Adm.....	530.000,00
		3.1.90.14.00 - Diárias Civil.....	3.000,00
		3.1.90.94.00 - Ind. Rest. Trabalhistas.....	-
		3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	30.000,00
		3.3.90.32.00 - Material de Distribuição /gratuita.....	-
		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	50.000,00
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	810.000,00
		3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado.....	-
(Transf. Financ. do município quando necessário)	-	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	-
		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	80.000,00
		SUB - TOTAL.....	3.613.000,00
TOTAL GERAL.....	16.407.000,00	TOTAL GERAL.....	16.407.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2013

ÓRGÃO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FMAS	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL - R\$
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	299.536,00
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	688.330,00
1113.05.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.000.000,00
1721.01.02	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.000.000,00
17.21.34.01	Transf. de Recursos Financeiros - Progr. Pessoas Port. de Deficiências	10.000,00
17.21.34.02	Cadastramento Único /IGD	65.082,00
17.21.34.03	Piso Variável II	20.000,00
17.21.34.04	Programa de Atenção Integral a Família	75.600,00
17.21.34.05	Piso Variável de Média Complexidade - PETI	12.000,00
17.22.33.03	Proteção Social Básica Especial	126.000,00
17.22.33.04	Praça do Idoso	30.000,00
17.21.34.06	Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	7.782,00
	TOTAL	3.334.330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2013

ÓRGÃO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
Código	Descrição	Valor R\$
3000.00.00	Despesas Correntes	2.550.870,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	902.400,00
3190.00.00	Aplicações Diretas	902.400,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	578.900,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	323.500,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	1.648.470,00
3390.00.00	Aplicações Diretas	1.648.470,00
3390.14.00	Diárias - Civil	35.190,00
3390.30.00	Material de Consumo	200.760,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	667.660,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	744.860,00
4000.00.00	Despesas de Capital	76.800,00
4400.00.00	Investimentos	76.800,00
4490.00.00	Aplicações Diretas	76.800,00
4490.51.00	Obras e Instalações	13.800,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	63.000,00
	TOTAL	2.627.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO DE 2013

ÓRGÃO	FMAS	
Código	Descrição	Valor R\$
3000.00.00	Despesas Correntes	683.960,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.600,00
3190.00.00	Aplicações Diretas	5.600,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	-
3190.13.00	Obrigações Patronais	5.600,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	678.360,00
3390.00.00	Aplicações Diretas	678.360,00
3390.14.00	Diárias - Civil	-
3390.30.00	Material de Consumo	69.960,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.600,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	581.800,00
4000.00.00	Despesas de Capital	22.700,00
4400.00.00	Investimentos	22.700,00
4490.00.00	Aplicações Diretas	22.700,00
4490.51.00	Obras e Instalações	-
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	22.700,00
4490.61.00	Aquisição de Imóveis	-
	TOTAL	706.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2013

(Secretaria da Saúde)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL R\$
1112.02.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	3.000.000,00
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.000.000,00
1325.01.03	Receita Remun. Depósitos Banc. Rec. Vinculados - Fundo de Saúde	18.000,00
1325.01.06	Receita Remun. Depósitos Banc. Rec. Vinculados - Ações de Serv. Públicos da Saúde	1.000,00
1600.99.03	Expedição de Alvará	30.000,00
1721.01.02	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	5.796.840,00
1721.33.01	Programa de Assistência Básica Farmacêutica	126.000,00
1721.33.03	Teto Municipal da média e alta complexidade Ambulatorial e hospitalar - MAC	1.150.000,00
1721.33.04	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB - Fixo	982.000,00
1721.33.05	Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Adicional ao Programa de ACS	455.000,00
1721.33.06	Saúde Família - ESF	528.800,00
1721.33.07	Incentivo no Âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS	75.000,00
1721.33.09	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	25.000,00
1721.33.10	Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde	80.000,00
1721.33.11	Formula Infantil Adiciona - HIV/AIDS	2.100,00
1722.01.01	Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	1.000.000,00
1722.33.01	Aquisição de Insumos para Diabetes	21.000,00
1722.33.02	Transferência de Recurso Financeiro - Projeto Sorria São Paulo	26.500,00
	TOTAL	15.354.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - Estado de São Paulo

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2013
PLANO DE APLICAÇÃO

(Secretaria da Saúde)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL R\$
01.09.01	Administração	143.820,00	940,00	144.760,00
01.09.02	Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde	105.280,00	-	105.280,00
01.09.03	Setor de Administrativo da Saúde	5.570.600,00	57.880,00	5.628.480,00
01.09.04	Setor de Atendimento da Saúde	8.561.060,00	52.940,00	8.614.000,00
01.09.05	Coordenadoria Técnica do Pronto Atendimento Municipal	109.040,00	-	109.040,00
01.09.06	Setor de Vigilância Epidemiológica	433.500,00	62.000,00	495.500,00
01.09.07	Setor de Vigilância Sanitária	227.980,00	29.200,00	257.180,00
	TOTAL	15.151.280,00	202.960,00	15.354.240,00



Proc. 281A2/12 12
Rubrica wj

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.843, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 06 – Setor de Vigilância Epidemiológica, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.
745-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$ 10.000,00

REDUZ:

10.305.0068.2068 Despesas Continuadas.
750-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de outubro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de outubro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



Proc. 130/12 Fl. 13
Rubrica: ul

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.844, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
588- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	120.000,00
590- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	35.000,00
592- 3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$	30.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.		
612- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Contínuas.		
623- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
627- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	12.000,00
06	Setor de Merenda Escolar		
12.306.0124.2124	Despesas Contínuas.		
674- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	43.000,00
676- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
587- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	35.000,00
12.361.0105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção-Recursos Próprios.		
564- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	76.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
595- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	60.000,00
596- 3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	10.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.		
619- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	47.000,00
12.365.0112.2112	Despesas Contínuas.		



Proc. 130112 14
Rubrica ul

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

621- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 30.000,00
12.365.0115.1115 Construção/Reforma de Prédio-Creche-Recursos Próprios.
570- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 17.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de outubro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de outubro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal n.º 3.452/2009"

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROC. 132/12	13
Rubrica	ud

LEI Nº 3.845, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.950.000,00 (Hum milhão, novecentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
10	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
257-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	60.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
698-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	300.000,00
707-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	300.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
723-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	133.000,00
724-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
734-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	1.107.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.		
800-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
03	SETOR DE CONTABILIDADE		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
103-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
104-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
07	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
136-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 1332/A 2 14
Rubrica: *ul*

05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
04.122.0167.2167	Despesas Continuidas.
229-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 20.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
26.782.0160.2160	Despesas Continuidas.
365-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 10.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS
04.122.0130.2130	Despesas Continuidas.
407-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 10.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.365.0110.2110	Despesas Continuidas.
606-3.3.90.30.00	Material de Consumo..... (-)R\$ 570.000,00
609-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 360.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
04.122.0133.2133	Despesas Continuidas.
457-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 30.000,00
458-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 10.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0063.2063	Despesas Continuidas.
716-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 89.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS
04.122.0054.2054	Despesas Continuidas.
768-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 18.000,00
04	SETOR DE CULTURA
13.392.0056.2056	Implantação do Museu Histórico Municipal/Manutenção do Setor de Cultura/ Produtos Artesanais/FAMUTRE
783-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 13.000,00
787-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0035.2035	Sentenças Judiciais.
840-3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais – Precatórios..... (-)R\$ 650.000,00
841-4.4.90.91.01	Diversas Sentenças Judiciais..... (-)R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Proc. 132/12 Fls 15
Rub: Tremembé

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

("Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de outubro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de outubro de 2012.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.846, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 70.660,80 (Setenta mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO - FMAS		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas		
860-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	7.440,80
865-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	63.220,00
Fonte 02 Mod. Aplicação 510.00			

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será por conta dos recursos financeiros a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social – Processo nº 46.069-11, consoante dispõe o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de novembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de novembro de 2012


MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.847, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 16.197,02 (Dezesseis mil, cento e noventa e sete reais e dois centavos), assim classificado:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

701 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(+R\$ 16.197,02

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

09 – SECRETARIA DE SAÚDE

02 – COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

10.122.0060.2060 - Despesas Continuadas

697 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 5.089,72

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.301.0061.2061 – Despesas Continuadas.

702 -3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 3.787,30

708 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 2.000,00

04 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0063.2063 Despesas Continuadas.

726 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 1.600,00

10.302.0064.2064 Despesas Continuadas.

731 -3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 3.720,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de novembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de novembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 -Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.848, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 09 – Secretaria de Saúde; 03 – Setor Administrativo da Saúde, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
703-3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (+)R\$55.000,00

REDUZ:

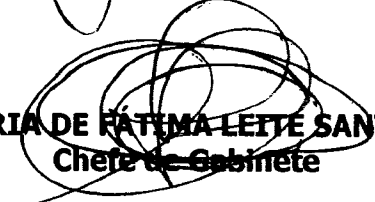
10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
709-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... (-)R\$ 55.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de novembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de novembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.849, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), assim classificados:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.365.0110.2110 Despesas Contínuas.
601-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 36.000,00

12.365.0114.2114 Despesas Contínuas.
623-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 6.000,00

06 - SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0124.2124 Despesas Contínuas.
674-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 40.000,00
676-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.361.0103.2103 Despesas Continuadas.
580- 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita..... (-)R\$ 92.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de novembro de 2012.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de novembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEME SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
- E-mail: prefeitura@tremembep.sp.gov.br Site: www.tremembep.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.850, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de RS 71.000,00 (Setenta e um mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

04 – Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais

16.482.0093.1093 – Construção de Residências Populares.

500 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(+RS 64.000,00

Fonte: 02

05 – Coordenadoria Técnica Administrativa da Ação Social

08.244.0096.2096 – Despesas Continuadas.

523 – 3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....(+RS 5.000,00

Fonte: 01

524 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....(+RS 2.000,00

Fonte: 01

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

05 – Coordenadoria Técnica – Administrativa da Ação Social

04.122.0095.2095 – Despesas Continuadas.

517 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....(-)RS 17.000,00

Fonte: 01

08.244.0097.2097 – Despesas Continuadas.

533 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....(-)RS 37.000,00

Fonte: 01

06 – Coordenadoria Técnica – Administrativa do Abrigo Social

08.243.0100.2100 – Despesas Continuadas.

548 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(-)RS 17.000,00

Fonte: 01



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"


(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

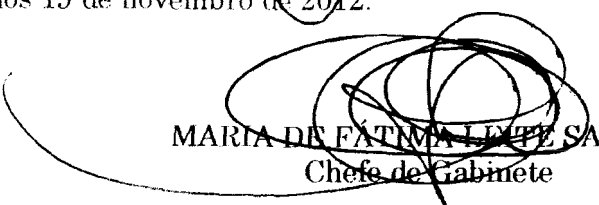
- E-mail: prefeitura@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo -

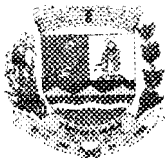
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de novembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de novembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.851, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

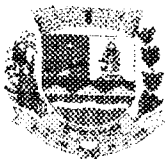
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01 – Executivo; 07 – Secretaria de Ação Social, alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.
464-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 4.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.
472-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 1.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS
04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.
503-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 2.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL
04.122.0095.2095	Despesas Continuadas.
518-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 2.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.
538-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 1.000,00
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.
543-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 5.000,00
544-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 3.000,00
547-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.. (+)R\$ 26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

REDUZ:

01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.
465-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (-)R\$ 4.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.
471-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 1.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS
04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.
502-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 2.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL
04.122.0095.2095	Despesas Continuadas.
517-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 2.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.
537-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 1.000,00
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.
548-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (-)R\$ 34.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de novembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 19 de novembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.852, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 778.000,00 (Setecentos e setenta e oito mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
01	GABINETE DO PREFEITO		
01	Gabinete do Prefeito		
04.121.0001.2001	Despesas Continuadas.		
001- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
005- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.600,00
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
01	Administração		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
008- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
009- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.300,00
02	Junta do Serviço Militar		
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.		
015- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.500,00
03	Setor de Secretaria Municipal		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
022- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	17.000,00
023- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.600,00
04	Coordenadoria Técnica de Comunicação		
04.122.0005.2005	Despesas Continuadas.		
029- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.500,00
030- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	3.000,00
033- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	1.000,00
05	Coordenadoria Técnica de Informática		
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
036- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	13.400,00
037- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	3.900,00
06	Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		
044- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
01	Administração		
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
050- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	7.700,00
054- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	30.000,00
05	Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal		
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
076- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	7.400,00
06	Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
080- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00
083- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	1.500,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
05	Setor de Tesouraria		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
118- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.600,00
122- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	60.000,00
07	Setor de Cadastro Imobiliário		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
131- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
08	Setor de Dívida Ativa		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
142- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	7.000,00
10	Setor de Lançadoria I		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
156- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	1.400,00
11	Setor de Lançadoria II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
159- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	18.000,00
160- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.200,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Administração		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
166- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	8.000,00
170- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
02	Serviço Especial em Segurança e Medicina do Trabalho		
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.		
173- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.700,00
174- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo

05	Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos		
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
194- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	11.000,00
07	Setor de Serviços Gerais		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
209- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0012.2062	Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.		
215- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.500,00
216- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	3.500,00
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
222- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
223- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	1.600,00
04.122.0168.2168	Despesas Contínuas.		
236- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.500,00
10	Setor de Compras e Almoxarifado		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
258- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00
11	Setor de Segurança Patrimonial		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
264- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
265- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	16.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas		
04.122.0127.2127	Despesas Contínuas.		
284- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	22.000,00
285- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.500,00
04.122.0141.2141	Despesas Contínuas.		
312- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	9.000,00
17.512.0153.2154	Despesas Contínuas.		
343- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.000,00
344- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	3.200,00
17.512.0154.2154	Despesas Contínuas.		
352- 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	10.000,00
03	Setor de Obras Públicas		
04.122.0132.2132	Despesas Contínuas.		
379- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
380- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

801- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 14.000,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 Despesas Gerais e Especiais da Administração

04.843.0034.2034 Despesas Continuadas.

838-3.2.90.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato..... (+)R\$ 102.000,00

09.272.0040.2040 Despesas Continuadas.

847-3.1.90.01.00 Aposentadorias e Reformas..... (+)R\$ 12.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO

01 GABINETE DO PREFEITO

01 Gabinete do Prefeito

04.121.0001.2001 Despesas Continuadas.

006- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00

02 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

02 Junta do Serviço Militar

04.122.0004.2004 Despesas Continuadas.

019- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (-)R\$ 2.400,00

03 Setor de Secretaria Municipal

04.122.0003.2003 Despesas Continuadas.

027- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 7.000,00

028- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 3.900,00

04 Coordenadoria Técnica de Comunicação

04.122.0005.2005 Despesas Continuadas.

032- 3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 2.800,00

06 Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos

04.122.0007.2007 Despesas Continuadas.

047- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (-)R\$ 2.600,00

048- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 4.000,00

03 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01 Administração

04.122.0071.2071 Despesas Continuadas.

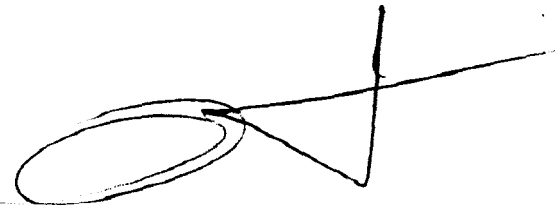
053- 3.3.90.30.00 Material de Consumo..... (-)R\$ 6.000,00

056- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 5.000,00

02 Administração

04.122.0070.2070 Despesas Continuadas.

057- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 5.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

03	Coordenadoria Técnica de Contencioso Administrativo		
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
061- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
04	Coordenadoria Técnica de Contencioso Cível		
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
065- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	9.000,00
069- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	2.700,00
071- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
05	Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal		
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
072- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
078- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.600,00
06	Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
085- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.300,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
03	Setor de Contabilidade		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
103- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
107- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Tributação		
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
130- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
08	Setor de Dívida Ativa		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
141- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
09	Setor de Fiscalização de Tributos		
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
145- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
150- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	47.000,00
10	Setor de Lançadoria I		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
152- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.000,00
155- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
157- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
02	Serviço Especial em Segurança e Medicina do Trabalho		
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança do Trabalho.		
178- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

03	Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
184- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.200,00
04	Setor de Benefícios		
04.122.0009.2009	Despesas Continuadas.		
186- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
06	Setor de Folha de Pagamento		
04.122.0011.2011	Despesas Continuadas.		
201- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.000,00
202- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
07	Setor de Serviços Gerais		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
211- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0012.2062	Manutenção das Atividades do Setor de Arquivo.		
221- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
04.122.0012.2069	Manutenção das Atividades do Setor de Protocolo.		
226- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
228- 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.900,00
04.122.0167.2167	Despesas Contínuas.		
229- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.700,00
230- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
09	Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais		
04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.		
251- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
10	Setor de Compras e Almoxarifado		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
261- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
11	Setor de Segurança Patrimonial		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
267- 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.200,00
269- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.300,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	Administração		
04.122.0125.2125	Despesas Contínuas.		
275- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	3.400,00
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

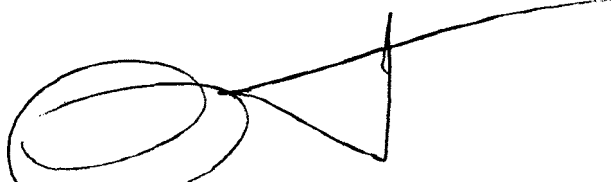
“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

04.122.0137.2137	Despesas Contínuas.		
291- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	3.400,00
292- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.400,00
04.122.0139.2139	Despesas Contínuas.		
298- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
303- 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Contínuas.		
305- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	6.900,00
04.122.0159.2159	Despesas Contínuas.		
358- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	6.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
372-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.000,00
378-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
319-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	2.000,00
06.181.0143.2143	Despesas Contínuas.		
326-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	3.700,00
15.451.0146.2146	Despesas Contínuas.		
335-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	3.800,00
15.452.0147.2147	Despesas Contínuas.		
336-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	40.000,00
15.813.0152.1152	Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.		
280-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	13.800,00
15.813.0152.2152	Despesas Continuadas.		
342-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	19.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Contínuas.		
365-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	19.000,00
369- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	4.300,00
03	Setor de Obras Públicas		
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.		
384-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.600,00
04	Setor de Desenvolvimento de Projetos		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
389-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	8.000,00
390-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.500,00
391-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

05	Coordenadoria Técnica de Planejamento Urbano		
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
396-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
397-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	7.000,00
06	Setor de Aprovação de Projetos		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
403-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
404-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	8.000,00
405-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.000,00
07	Setor de Fiscalização de Obras Públicas e Posturas		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
407-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	22.000,00
408-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
411-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.000,00
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
417-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Transportes		
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.		
421-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
422-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.400,00
424-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
428-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	15.000,00
429-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
433-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.000,00
434-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.500,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
438-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.		
445-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
447-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.000,00
09	Setor de Trânsito		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
449-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	4.000,00
10	Setor de Limpeza Pública		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
457-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	53.000,00
458-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1998)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

459-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$ 2.000,00
460-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 5.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
02	Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde	
10.122.0060.2060	Despesas Continuadas.	
694-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 4.000,00
04	Setor de Atendimento da Saúde	
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.	
722-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$ 80.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE	
01	Administração	
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.	
764-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 2.000,00
02	Coordenadoria Técnica de Eventos Oficiais	
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.	
768-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 26.000,00
769-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 7.000,00
773-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 4.000,00
03	Setor de Turismo	
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.	
775-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 8.000,00
776-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 10.000,00
781-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.000,00
05	Setor de Esporte	
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.	
799-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 4.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
04	Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.	
816-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 3.700,00
818-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$ 2.000,00
05	Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	
20.606.0082.2082	Despesas Continuadas.	
827-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de dezembro de 2012.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2012.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.853, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		
043-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	44.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
079-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	43.000,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
05	SETOR DE TESOUREARIA		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
117-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	21.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
208-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	60.000,00
10	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO		
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.		
257-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	60.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		
386-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	37.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
393-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	33.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
414-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	117.000,00
415-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	30.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
699-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	165.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

706-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	55.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
717-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	80.000,00
06	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
10.305.0068.2068	Despesas Continuadas.		
741-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	35.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.		
838-3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	(+)R\$	100.000,00
09.846.0046.2046	Despesas Continuadas.		
855-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....	(+)R\$	120.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
552-3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	(-)R\$	2.000,00
553-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
554-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	1.500,00
555-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.000,00
556-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA		
04.122.0102.2102	Despesas Continuadas.		
560-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
561-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
562-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
563-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.		
565-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00
04.365.0169.1169	Parques Infantis.		
572-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	13.500,00
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
576-3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(-)R\$	217.000,00
578-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	135.000,00
583-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	200.000,00
586-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
12.361.0107.2107	Despesas Continuadas.		
600-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
604-3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(-)R\$	270.000,00
607-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	27.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
628-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	8.500,00
630-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	40.000,00
12.122.0120.2120	Despesas Continuadas.		
647-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
648-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
649-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
650-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.500,00
651-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
12.122.0121.2121	Despesas Continuadas.		
654-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
655-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
656-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
657-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.000,00
658-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de dezembro de 2012.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

LEI Nº 3.854, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público Municipal, de fraldas descartáveis e sondas urinárias para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O § 7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir fraldas e sondas urinárias descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a 01 (um) salário mínimo.

§ 2º - Considera-se, para os efeitos desta lei, como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º - Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas e sondas urinárias descartáveis quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a no máximo 90 (noventa) fraldas por mês para cada pessoa.

ARTIGO 2º - As fraldas e as sondas urinárias descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício.

ARTIGO 3º - O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;
- II - Atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;
- III - Cópia de comprovante de residência;
- IV - Receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação;
- V - Compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas e ou sondas urinárias descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei, inclusive para a produção de fraldas e ou sondas urinárias descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2012


LUIZ CARLOS DE LIMA
Presidente

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2012.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal nº3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.855, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Restabelece, em caráter permanente, as características urbanísticas do Loteamento Eldorado Jardim Residencial, sito na Estrada Taubaté – Tremembé, neste Município de Tremembé e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica restabelecida em caráter permanente e inalterável, com arrimo no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, incluídas as restritas e válidas alterações autorizadas nesta lei, todas as características urbanísticas constantes do projeto do loteamento Eldorado Jardim Residencial, situado na Rodovia Taubaté-Tremembé, em Tremembé, aprovado sob nº 2.893-DRS-3, em data de 31 de outubro de 1974, objeto da inscrição nº 70, do livro 8C, fls. 300, em 13 de fevereiro de 1975 e na Av. 1185, de 15 de julho de 1976, à margem das transcrições nºs. 31.908, Lº 3-AF – fls. 266 e nº 50.114, Lº 3-AX – fls. 135, e ainda sob nº 50.119, Lº 3-AXA e sob nº 53.292, Lº 3-AY, microfilmado sob nº 97.559, e arquivados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté.

§ 1º - Ficam mantidas inalteradas, em restrita observância ao Memorial Descritivo elaborado para a execução originária do loteamento descrito no *caput* deste artigo, as seguintes áreas verdes, praças, bosque, entrada, vielas e rotatórias:

I - Áreas Verdes:

a) - Área Verde 1: Área localizada entre a Avenida dos Diamantes e a Rua Maria do Carmo Ribeiro, com início na convergência da Avenida dos Diamantes, a área reservada ao proprietário do loteamento e a área em questão, seguindo ao longo da Avenida dos Diamantes até encontrar a passagem para a Rua Maria do Carmo Ribeiro, próxima ao terreno da Escola Professora Emília de Moura Marcondes, possuindo largura média de 3,00 metros e comprimento de 860,00 metros, com área de 2.678,83 m²;

b) - Área Verde 2: Área situada entre a entrada do loteamento, parte da avenida dos Diamantes, a quadra K do loteamento Eldorado Jardim Residencial e o loteamento Residencial Santa Lúcia, com início na confluência da Avenida Luiz Gonzaga das Neves, o loteamento Residencial Santa Lúcia e a área em questão, seguindo por uma extensão de 168,00 metros com largura de 15,50 m e uma extensão de 146,00 metros com largura média de 2,00 metros, sempre no alinhamento com o loteamento Residencial Santa Lúcia, com área de 3.154,84 m²;

c) - Área Verde 3: área situada entre a quadra K, parte da Avenida dos Diamantes, os fundos da quadra J e o córrego do convento velho, com início na convergência dos lotes 4 e 5 da quadra K e a área em questão, seguindo em toda a extensão do córrego do convento Velho, com largura variável até encontrar o terreno da Escola Professora Emília de Moura Marcondes, com comprimento de 1.290,00 metros, com área de 45.548,71 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP – CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

d) – Área Verde 4: área com frente para a Avenida dos Diamantes, e fundo para a área verde 3, situada entre os lotes 9 e 10 da quadra J, com largura de 16,00 metros, e profundidade média de 32,00 metros, com área de 512 m²;

e) - Área Verde 5: área com frente para a Avenida dos Diamantes, e fundo para a área verde 3, situada entre os lotes 20 e 21 da quadra J, com largura de 20,00 metros, e profundidade de 32,00 metros, com área de 640,00 m², assegurada, excepcionalmente, a permissão exclusiva de passagens de pedestres e ciclistas, mediante utilização de passarela metálica existente no local;

II - Praças:

a) – Praça dos Rubis: Praça situada na Alameda dos Rubis, com 331,00 m²;

b) – Praça da Travessa das Esmeraldas: Praça situada na Travessa das Esmeraldas;

c) – Praça na Avenida do Ouro: Área situada entre a Avenida dos Diamantes, Avenida do Ouro e Alameda das Pérolas, de formato irregular, sem área definida (praça formada por dispositivos de trânsito recém construídos);

III - Bosque:

a) - Bosque: Área situada na Avenida dos Diamantes, entre os lotes 01, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra D, e a Avenida dos diamantes, com área de 2.140,00 m²;

IV - Entrada:

a) - Entrada: Canteiro situado na entrada do loteamento Eldorado Jardim Residencial com área de 525,39 m², com edificação autorizada pelo Poder Público Municipal de uma portaria com guarita e cancelas de livre acesso por pedestres, ciclistas e veículos de não moradores identificados;

V - Rotatória:

a) - Rotatória: rotatória situada na entrada do loteamento eldorado Jardim Residencial, onde se encontra edificada a guarita e cancelas, com raio de 7,50 metros e área de 176,71 m²;

VI - Vielas:

a) - Viela 1: Com frente para a Avenida dos Diamantes e fundos para a Alameda Central, entre os lotes 2, 3, 15 e 16 da quadra A com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 88,75 m, e área de 266,25 m²;

b) - Viela 2: Com frente para a Alameda do Pássaros e fundos para a Travessa das Esmeraldas, entre os lotes 22, 23, 36 e 37 da quadra E com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 83,45 m, e área de 250,35 m²;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

"Lei Municipal nº3.452/2009"

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

c) - Viela 3: Com frente para a Avenida do Ouro e fundos para a Travessa das Esmeraldas, entre os lotes 8, 12, 9 e 13 da quadra E com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 82,25 m, e área de 246,75 m²;

d) - Viela 4: Com frente para a Alameda da Fonte e fundos para a Avenida do Ouro, entre os lotes 3, 4, 17 e 18 da quadra D com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 101,00 m, e área de 303,00 m²;

e) - Viela 5: Com frente para a Avenida dos Diamantes e fundos para a Travessa da Fonte, entre os lotes 10 e 11 da quadra F com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 51,75 m, e área de 155,25 m²;

f) - Viela 6: Com frente para a Avenida do Ouro e fundos para a Travessa das Turmalinas, entre os lotes 5, 11, 12 e 13 da quadra G com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 53,45 m, e área de 160,35 m²;

g) - Viela 7: Com frente para a Avenida dos Diamantes e fundos para a Travessa das Turmalinas, entre os lotes 28, 29, 40 e 41, da quadra G com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 71,00 m, e área de 213,00 m²;

h) - Viela 8: Com frente para a Avenida dos Diamantes e fundos para a área Verde 3, entre os lotes 29 e 30 da quadra J com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 46,25 m, e área de 138,75 m²;

i) - Viela 9: Com frente para a Avenida dos Diamantes e fundos para a área Verde 3, entre os lotes 35 e 36 da quadra J com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 36,75m, e área de 110,25 m²;

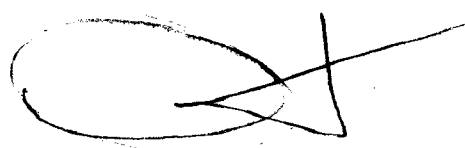
j) - Viela 10: Com frente para a Avenida dos Diamantes e fundos para a Alameda das Pratas, entre os lotes 5, 6, 13 e 14 da quadra H com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 102,50 m, e área de 307,50 m²;

k) - Viela 11: Com frente para a Avenida dos Diamantes e fundos para a Alameda das Pratas, entre os lotes 3, 4, 15 e 16 da quadra I com largura de 3,00 metros e comprimento médio de 106,00 m, e área de 318,00 m².

§ 2º - O Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos e por força da presente lei, outorga em favor da Sociedade Amigos do Eldorado Jardim Residencial, CNPJ 51.639.084/0001-84, a concessão de uso, por prazo indeterminado, de todas as áreas verdes, praças, bosque, vielas, rotatórias e edificações existentes nas áreas verdes do sobredito loteamento, de domínio público, acima identificadas, como também através do Memorial Descritivo e respectiva Planta Planimétrica, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 3º - A concessão de uso é outorgada para fins de conservação, manutenção e limpeza de todas as áreas verdes do Loteamento Eldorado Jardim Residencial, neste Município, abrangendo também as construções edificadas nas referidas áreas e perdurará até que a Prefeitura Municipal possa dispor de recursos humanos, máquinas e equipamentos suficientes para prestar diariamente, de forma contínua, os referidos serviços, dentre outros essenciais e de saúde pública.

§ 4º - A limpeza e conservação das referidas áreas e edificações passa a ser de responsabilidade da Sociedade Amigos do Eldorado Jardim Residencial, pelo tempo que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

vigorar a presente concessão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 100 (cem) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, na hipótese de descumprimento desta contraprestação, pelo seu valor vigente à época em que se der a descontinuidade dos supracitados serviços, independentemente de outras sanções administrativas.

§ 5º - Para o completo restabelecimento das originárias características urbanísticas do Loteamento Eldorado Jardim Residencial, a Sociedade Amigos do Eldorado Jardim Residencial, poderá replantar, como melhor lhe aprouver, partindo da entrada do loteamento e seguindo todo o perímetro da área, em paralela com a via denominada “Avenida dos Diamantes”, que contorna todo o loteamento, não excedente a 14,00 (catorze) metros de largura, o primitivo cinturão verde, como área verde e ou de preservação permanente – APP, em ocorrendo sobreposição, na forma e sob o proteção da legislação nacional, ficando expressamente vedada eventual desafetação de qualquer das referidas áreas verdes.

ARTIGO 2º - A presente concessão de uso não prejudicará o direito de ir e vir de pedestres e ciclistas no acesso existente na Avenida dos Diamantes para o loteamento São Vicente de Paulo e Rua Maria do Carmo Ribeiro, bem como de entrada e saída de veículos pela entrada principal do loteamento, ressalvado o direito de a concessionária exigir devida identificação de não moradores que pretendam circular ou transitar pelo loteamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.615, de 16 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.856, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), assim classificado:

01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
04 SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.302.0064.2064 Despesas Continuadas.
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 150.000,00
Fonte de Recurso – 05
Modalidade de Aplicação – 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da redução parcial/total das dotações orçamentárias, assim classificadas:

01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
03 SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
10.301.0061.2061 Despesas Continuadas.
715-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 23.000,00
04 SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.302.0064.2064 Despesas Continuadas.
735-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 112.000,00
736-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 15.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2012

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 3.857, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	LEGISLATIVO		
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
880-3.1.90.13.41	Contribuição Patronal do Exercício p/ RPPS – Pessoal Civil Ativo.....	(+)R\$	7.000,00
881-3.1.90.13.42	Contribuição Patronal do Exercício p/ RPPS – Pessoal Civil Inativo.....	(+)R\$	1.000,00
05	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
01.272.0031.2031	Despesas Continuadas.		
898-3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....	(+)R\$	6.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

02	LEGISLATIVO		
04	MINI-BIBLIOTECA		
01	MINI-BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO		
01.392.0030.2030	Despesas Continuadas.		
892-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	14.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA VETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.858, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Convivência Amélia Ozanam".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Convivência Amélia Ozanam, objetivando o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento à acolhimento institucional para idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio a que se refere o artigo será firmado nos termos da minuta anexa, que, rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

MINUTA

CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Tremembé e o Centro de Convivência Amélia Ozanam, objetivando o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento à acolhimento institucional para idoso.

O Município da Estância Turística de Tremembé, com sede na cidade de Tremembé-SP., na Rua Sete de Setembro, nº 701 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.338.179 e do CPF nº 121.990.488-02, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Centro de Convivência Amélia Ozanam, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 04.265.651/0001-64 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Monsenhor Amador Bueno, nº 91, Centro – Tremembé-SP., neste ato representada por sua Presidente, Sra. Benedita Cleide do Amaral, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 15.671.744 e CPF. nº 138.436.608-32, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento à acolhimento institucional para idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembec@tremembepaço.gov.br Site: www.tremembepaço.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais e de Ação Continuada – Serviços Assistenciais – objeto deste Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
- III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassados à ENTIDADE;
- VII – Assinalar prazo de até 30 (trinta) dias para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII – Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O total estimado do presente convênio é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), oriundos do Governo Estadual, os quais serão repassados na seguinte forma e maneira:

O valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a onerar a seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
14	FUNDO MUNICIPAL
01	ADMINISTRAÇÃO – FMAS
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.
865-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE 02	

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n.º 2.435, de 14 de abril de 1998 (Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal n.º 2.421, de 24 de março de 1999 (regulamentou o Fundo) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

A – Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

B – Relatório de execução físico-financeira;

C – Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

D – Cópia dos extratos da conta bancária específica;

E – Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A – Inexecução do objeto deste Convênio;

B – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

C – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número de instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tremembé, de de 2012.

MUNICÍPIO

ENTIDADE

Testemunhas:

1.
RG.
CPF

2.
RG.
CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.859, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aprovado o remanejamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no detalhamento do Programa de Trabalho: Órgão: 01- Executivo; 06 – Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos; 02 – Coordenadoria Técnica de Obras Públicas, alterando a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

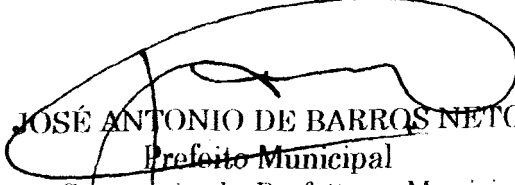
26.782.0160.2160	Despesas Contínuas.		
370-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....	(+)RS	4.000,00

REDUZ:

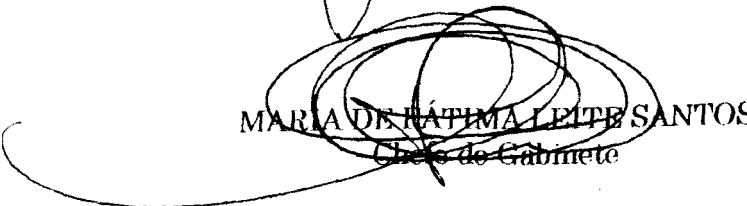
26.782.0160.2160	Despesas Contínuas.		
368-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)RS	4.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARRQS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.860, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012, a qual versa sobre o Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2013”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Nos Programas de Trabalhos abaixo descritos constantes do Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012:

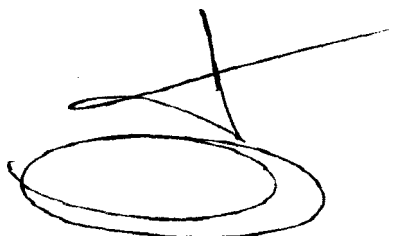
ONDE SE LÊ:

01	EXECUTIVO	
13	ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0035.2035	Sentenças Judiciais.	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais – Precatórios.....	R\$ 800.000,00
99.999.0041.2041	Despesas Continuadas.	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência.....	R\$ 66.500,00

LEIA-SE

01	EXECUTIVO	
13	ENCARGOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0035.2035	Sentenças Judiciais.	
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais – Precatórios.....	R\$ 806.500,00
99.999.0041.2041	Despesas Continuadas.	
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência.....	R\$ 60.000,00

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal por força do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.842, de 23 de outubro de 2012, autorizado a efetuar a partir de 1º de janeiro de 2013, a suplementação da referida dotação orçamentária para atender disposição constitucional, consoante disposição contida no caput do artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 -Fones: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.861, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.716, de 11 de novembro de 2011, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.		
839-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(+)R\$	170.000,00
04.122.0042.2042	Despesas Continuadas.		
850-3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$	46.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.		
465-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	4.000,00
466-3.3.90.14.00	Diárias - Civil.....	(-)R\$	1.000,00
469-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
04.122.0086.2086	Despesas Continuadas.		
473-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.		
487-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.700,00
488-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	13.000,00
490-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	4.000,00
491-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.		
504-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
525-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	8.300,00
527-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
528-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	14.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
532-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
535-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
548-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.943.0034.2034	Despesas Continuadas.		
838-3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato.....	(-)R\$	100.000,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO - FMAS		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
864-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
868-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.862, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.582.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	Administração		
04.122.0101.201	Despesas Contínuas.		
550- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
581- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	18.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Contínuas.		
588- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	78.000,00
589- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	750.000,00
590- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
591- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	160.000,00
592-3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$	450.000,00
593-3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp. De Pessoal Requisitado.....	(+)R\$	35.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Contínuas.		
613- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
614- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Contínuas.		
625- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
632- 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	9.000,00
06	Setor de Merenda Escolar		
12.306.0124.2124	Despesas Contínuas.		
673- 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
675- 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

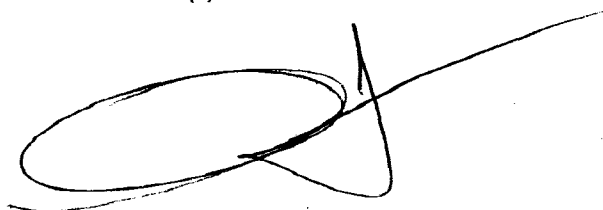
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo -

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
551-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.000,00
555-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	6.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA		
04.122.0102.2102	Despesas Continuadas.		
557-3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
558-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.000,00
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção-Recursos Próprios.		
564-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	1.000,00
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios		
566-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	6.500,00
12.365.0115.1115	Construção/Reforma de Prédio – Creche –Recursos Próprios.		
570-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	7.000,00
12.392.0118.1118	Construção de Brinquedoteca Municipal.		
571-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	40.000,00
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
574-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	240.000,00
578-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	35.000,00
579-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	31.200,00
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
582-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.100,00
584-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	18.000,00
585-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	100.000,00
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
595-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	20.000,00
599-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
602-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	240.000,00
606-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	9.000,00
608-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	17.000,00
609-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

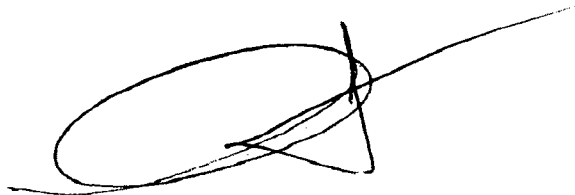
“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br - Site: www.tremembé.sp.gov.br - E. São Paulo -

12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.		
612-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	95.000,00
615-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	3.000,00
616-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	22.000,00
617-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	32.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
624-3.1.90.11.0	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	80.000,00
626-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
627-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
628-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	1.500,00
631-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	8.000,00
633-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.500,00
634-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	60.000,00
635-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	18.000,00
12.365.0116.2116	Despesas Continuadas.		
636-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	68.000,00
12.365.0117.2117	Despesas Continuadas.		
637-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	42.000,00
638-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
639-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
12.365.0117.2117	Despesas Continuadas.		
640-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
641-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
642-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00
13.392.0119.2119	Despesas Continuadas.		
644-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	30.000,00
12.122.0120.2120	Despesas Continuadas.		
645-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	9.000,00
646-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.500,00
650-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	1.000,00
12.122.0121.2121	Despesas Continuadas.		
652-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00
653-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.000,00
12.122.0122.2122	Despesas Continuadas.		
659-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	42.000,00
660-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.000,00
661-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
662-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
663-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
664-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.000,00
665-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
12.122.0123.2123	Despesas Continuadas.		
666-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	42.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

- E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

667-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
668-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
669-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
670-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
671-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.000,00
672-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

06 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
681-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	10.000,00
682-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	6.700,00
683-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	2.000,00
685-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2012.

~~**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**~~
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2012.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.863, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre denominação de Centro Cultural.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - O Centro de Eventos, a ser construído na Praça de Eventos Irineu Mancastropi, nesta cidade, conforme croqui anexo, com verba específica aprovada pela Lei Municipal n.º 3.606, de 24 de janeiro de 2011, terá a seguinte denominação: “CENTRO CULTURAL PROFESSORA AMÉLIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS”.

ARTIGO 2º - Constará em sua fachada principal a seguinte denominação: “CENTRO CULTURAL PROFESSORA AMÉLIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS”.

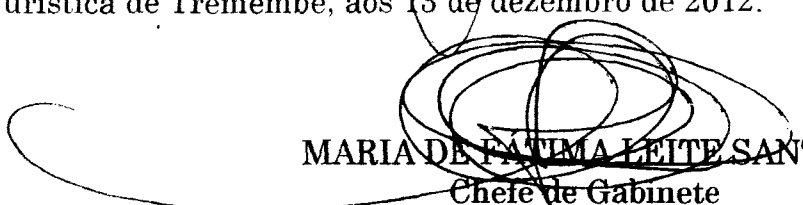
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de dezembro de 2012.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2012.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete